

DIÁRIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramento do Brazil.
Rua 1º de Março, 127



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIV — 17º DA REPUBLICA — N. 20

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 24 DE JANEIRO DE 1905

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decreto de 18 de novembro proximo findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias da Contabilidade, Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores—Requerimento despachado.

Ministerio da Fazenda—Expedientes das Directorias do Expediente do Thesouro Federal e das Rendas Publicas—Inspectoria de Seguros—Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha—Expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra—Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expedientes das Directorias de Contabilidade, Industria e de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

INDUSTRIA—A propriedade industrial.

SECÇÃO JUDICIARIA—Sessões do Supremo Tribunal Federal e da Camara Civil da Côrte de Appellação.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Recebedoria do Rio de Janeiro.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

MARCAS REGISTRADAS.

SOCIEDADES ANONYMAS—Acta da assemblea da Empreza Lambary e Cambuquira.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 18 de novembro proximo findo, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 4.187, a Auguste François Reynaud, francez, industrial, domiciliado nesta cidade, por seus procuradores Jules Gérard, Leclerc & Comp., brazileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de aperfeiçoamentos na coloração e decoração de lithographias, gravuras, bilhetes postais e outros artigos semelhantes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de janeiro de 1905:

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 15:000\$, importancia de trabalhos executados por Lopes & Sobrinho, nos pavilhões do Hospicio Nacional de Alienados;

De 220\$500, do fornecimento e collocação de um aparelho telephonico, feito por Hiron Jacques na residencia do director da Casa de Correção;

De 902\$400, de fornecimentos de objectos de expediente feitos pela firma Rodrigues & Comp. a esta Secretaria de Estado, em dezembro findo;

De 111\$500, de igual fornecimento feito pela mesma firma á Junta Commercial;

De 102\$, de encadernações feitas pela Casa de Correção para a Junta Commercial;

De 3:000\$, para pagamento do ordenado que compete, durante o actual exercicio, ao juiz de direito em disponibilidade Ambrosio Cavalcante de Mello, na razão de 250\$ mensaes;

De 1:121\$500, de publicações feitas pela Imprensa Nacional de editaes da Junta Commercial, no periodo de maio a setembro de 1904.

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda que fosse distribuido ao Thesouro Federal o credito de 34:164\$193, aberto para pagamento devido ao alferes da brigada policial Ernesto Pinto Machado, em virtude de sentença, e já registrado pelo Tribunal de Contas.

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias para ser posto á disposição do pensionista da Escola Nacional de Bellas Artes Theobro José da Silva Braga, por intermedio da Delegacia do Thesouro em Londres, o credito de 500\$, ouro, para ajuda de custo de viagem de volta.

— Communicou-se ao delegado do Thesouro em Matto Grosso que foi incluída na relação de dividas de exercicios findos a quantia de 1:125\$, importancia da conta do aluguel, de janeiro a setembro de 1903, do predio da rua Primeiro de Março n. 3, occupado pela Justiça Federal naquele Estado e reclamado por Francellina Leocadia de Almeida Corrêa.

Requerimento despachado

Antonio & Irmão, pedindo pagamento de 100\$ que diz ter fornecido por...

viço de prophylaxia da febre amarella.— Indeferido, á vista da informação do director geral de Saude Publica.

Expediente de 21 de janeiro de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram autorizados:

O general commandante da brigada policial a providenciar sobre a baixa do serviço daquela brigada dos soldados João Francisco Sociati, Christovão Mendes da Silva e Alípio José do Souza, de conformidade com as actas da inspecção de saude a que foram submettidos.

O coronel-commandante superior interino da guarda nacional, no Estado de S. Paulo, a conceder guia de mudança, conforme requereu, para a capital daquello Estado onde pretende fixar residencia, ao tenente do 17º regimento de cavallaria da mesma milicia, na comarca de S. Paulo dos Agudos, Joaquim Guedes de Mello.

Requerimentos despachados

Rodolpho Augusto de Moura.—Indeferido. Os prazos estabelecidos para pagamento do selo das patentes dos officios da guarda nacional são improrogaveis.

João da Silveira Sorpa.—Solte os documentos.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director da Escola Polytechnica o recebimento do officio circular de 19 do corrente.

— Solicitaram-se providencias do inspector da Alfandega para que tenham sahida, livres de direitos, duas caixas sob a marca S. P. e ns. 2.226/4/5, vindas de Hamburgo no vapor San Nicolas, contendo materias para construcções, e 600 barris de cimento, sob a marca S. e ns. 1/600, vindos de Antuerpia no vapor Halle, tudo destinado a esta directoria geral.

— Recommendou-se ao delegado do 7º districto sanitario que mande effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias no predio da rua de S. Carlos n. 114.

— Communicou-se:

Ao procurador dos feitos da Saude Publica, para os devidos effectos, que o predio da rua do General Camara n. 152 já foi do occupado;

Ao inspector geral das Obras Publicas, que o serviço de de inspecção das galerias de aguas pluvias pbo gaz Clayton será feito do dia 23 a 28 do corrente nos seguintes pontos: dia 23, nas ruas Santos Lima, Escobar, Figueira de Mello e travessa Souza Valente; dia 24, na rua General Brucco; dia 25, na rua Almirante Mariath; dia 26, no

Campo de S. Christovão; dia 27, cont nuação do Campo de S. Christovão, e no dia 28 na rua General Argollo, e que existe quebrado um falo na rua Bella de S. João, esquina da do General Bruce;

Ao commandante do corpo de bombeiros as referidas desinfecções.

— Remetteram-se:

Ao director geral dos Correios o laudo do exame de validade de Alfonso d'Utra Campos;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil dem de Cicero Martins Corrêa e Rozendo de Almeida Garcia.

Requerimentos despachados

Dr. Henrique Baptista (1º districto). — Deferido.

Luiz Ernesto da Costa Cabral (8º districto). — Deferido.

Balthazar Baptista de Almeida (5º districto). — Concedido mais 50 dias.

Antonio Vicente Ribeiro (2º districto). — Indeferido.

Sociedade Particular de Musica Prazer da Gloria. — A supplicante não compete o presente recurso.

Frederico de Almeida Magalhães. — Deferido.

Bruno Alvarez da Silva Lobo. Deferido. Frederico de Almeida Magalhães. — Deferido.

José Fernandes de Oliveira Leite. — Indeferido.

Francisco de Paula Motta Junior. — Indeferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 21 de janeiro de 1905

Erasmus Vibeiro Vianna. — Como requer; e concedida a licença.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de janeiro de 1905

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 27.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 369, de 5 de junho de 1903 e interposto por Domingos Joaquim da Silva & Comp. de vossa decisão negando-lhes restituição da quantia de 2:190\$180, correspondente aos direitos relativos ao abatimento verificado pela commissão, do avarias nas telhas e ladrilhos que os recorrentes receberam de Marselha, no vapor francez *Mont Cenis*, e que submeteram a despacho pelas notas ns. 825 e 3.324, de maio daquelle anno, resolveu, por despacho de 14 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer da minoria do mesmo conselho, negar provimento ao dito recurso pelos fundamentos do acto recorrido.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 9.—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 117, de 31 de agosto de 1903, e interposto por Manoel Serafim Carneiro do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega, de accordo com os peritos por parte da Fazenda, mandou classificar como—papel para escrever—para pagamento da taxa de 350 réis por kilogramma do art. 612 da Tarifa, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pelas notas de importação ns. 131 e 132, de 3 daquelle mez e anno, como—papel para embrulho—da taxa de 150 réis por kilogramma, do art. 613, resolveu, por despacho de 7 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer deste, dar provimento ao recurso em questão para o fim de ser adoptada a classificação proposta pelo recorrente.

N. 10.—Para que se possa expedir o titulo declaratorio do vencimento do inactividade do 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará Alfonso Henrique de Oliveira Duarte, aposentado por decreto de 14 de março de 1903, recommendo-vos, de accordo com o despacho de Sr. Ministro, de 5 do corrente, providencias no sentido de ser remittida ao Theouro certidão do tempo de serviço prestado por aquelle funcionario na Recebedoria desse Estado, passada como exige circular n. 15, expedida em 26 de janeiro de 1894.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 8.—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 17 do corrente, concedendo tres mezas de licença, para tratamento de saúde, ao 4º escripturario dessa delegacia Francisco de Assis Bezerra Filho.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 4.—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 7, de 2 de março do anno passado, e interposto por J. Zeinyon & Comp. e Manoel Evaristo Pessoa, do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado sujeitando-os ao pagamento da taxa adicional de 2%, ouro, sobre o valor official de 90.000 kilos de arroz que importaram de Hamburgo, no vapor allemão *S. Paulo* e submeteram a despacho em janeiro daquelle anno, resolveu, por despacho de 21 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer deste, negar provimento ao dito recurso á vista da decisão constante da ordem desta directoria n. 10, de 12 de janeiro ultimo, expedida á Delegacia Fiscal em S. Paulo.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 2.—Para que sejam sanadas as irregularidades notadas pelas Directorias da Contabilidade e do Contencioso nos pareceres juntos, por cópia, incluso vos remetto, de accordo com o despacho de Sr. Ministro, de 7 do corrente, o processo da divida de exercicios findos de que é credor Gabriel Patroelo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 10.—Afim de que se possa expedir o titulo declaratorio do vencimento do inactividade do 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará Alfonso Henrique de Oliveira Duarte, aposentado por decreto de 14 de março de 1903, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, providencias para que seja remittida ao Theouro certidão do tempo de serviço prestado por aquelle funcionario na Alfandega desse Estado, passada como exige a circular n. 15, expedida em 26 de janeiro de 1894.

N. 11.—Em resposta ao acto transmittido com o vosso officio n. 209, de 16 de dezembro de 1903 e interposto por Manoel José Maia & Comp. do acto pelo qual a Alfandega desse Estado, mandando, de accordo com a commissão de Tarifa e arbitros por parte da Fazenda, classificar no art. 612 como—papel tinto ou colorido, para encadernação e outros usos—da taxa de 400 réis, a mercadoria que os recorrentes submetteu a despacho pela nota de importação n. 6.141, de outubro do mesmo anno, como—papel a. refinado, para impressão—da taxa de 100 réis, os sujeitou ao pagamento de duas multas de direito em dobro, uma por divergencia de factura consular e outra por differença de qualidade entre o declarado no despacho de importação e o verificado em conferencia declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer de te, resolveu tomar conhecimento do similido acto, para o fim de ser apenas impostas as multas de direito em dobro pela divergencia de qualidade alludada.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 10.—Em resposta ao acto do officio n. 10, de 25 de abril ultimo, emanando o em que o collector das rendas federaes em Barbacena presta informaçoes sobre o facto de ter sido apprehendido em poder do e criado da mesma collectoria Alvaro Monconi o passio que para si havia requisitado aquelle collector, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 6 do mez subsequente, providencias para que não se reproduza, e se facto visto serem taes passios intransferiveis.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 10.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o recurso transmittido com o officio dessa delegacia, n. 32, de 15 de julho de 1903, e interposto por Antonio da Costa Monteiro do acto pelo qual a Inspectoria da alfandega, mandando classificar, de accordo com o parecer unanime da commissão arbitral, na 11ª parte do art. 1.033 da Tarifa, para pagar a taxa de 75 por kilogramma, a mercadoria submettida a despacho pela 5ª addição da nota de importação n. 9.087, de 26 de fevereiro daquelle anno, como—elastico, borracha em tecido de algodão em peças—pela pagamento da taxa de 45 por kilogramma, da 15ª parte do artigo citado, resolveu, por despacho de 14 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, dar provimento ao dito recurso por ter sido a mercadoria em questão bem proposta a despacho.

N. 11.—Para que se possa expedir o titulo declaratorio do vencimento do inactividade do 3º escripturario dessa delegacia Alfonso Henrique de Oliveira Duarte, aposentado por decreto de 14 de março de 1903, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, providencias no sentido de ser remittida ao Theouro certidão do tempo de serviço prestado por aquelle funcionario na Alfandega desse Estado, passada como exige a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894.

N. 12.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 62, de 1 de junho de 1903, e interposto por Neab & Staats do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, impondo-lhes a multa de direitos em dobro, na importancia de 239\$700, pelo acrescimo de mercadoria verificado no acto da conferencia da caixa n. 2, marca letreiro, submettida a despacho pela nota de importação n. 312, de janeiro

daquelle anno, resolveu, por despacho de 7 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer deste, não tomar conhecimento do dito recurso, á vista da disposição constante do art. 9º, § 2º, da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

—Sr. collector das rendas federaes em S. João da Barra:

N. 3—Tendo José França da Graça, proprietario da ilha «Arenas», pedido por aforamento outra que so vai formando a dez metros de distancia daquella e a que denomina «Aronilhota», recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 4 de novembro ultimo, informeis qual a área já existente e si porventura contém jazidas de areias monazíticas, bem assim mandeis proceder á avaliação da nova ilha.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 19—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, reitero-vos o pedido de informação constante da ordem da Directoria da Contabilidade n. 130, de 16 de maio de 1903, relativamente á data em que essa delegacia recebeu o *Diario Official* de 17 de março do mesmo anno publicando o decreto de aposentadoria do 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará Affonso Henrique de Oliveira Duarte.

N. 20—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 28 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 38, de 13 de fevereiro do anno passado, e interposto por H. C. Bojunga do auto pelo qual a Inspectoria da Alfândega do Rio Grande, de accordo com a commissão de tarifas e arbitros por parte da Fazenda Nacional, mandou classificar como—obras deosso não classificadas—para pagamento da taxa de 6\$ por kilo do art. 89 da Tarifa, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela 18ª addição da nota de importação n. 10.546, de dezembro do anno anterior, como—cortiça em rollas—do art. 360 da alludida tarifa.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 25—Para que possa resolver sobre o requerimento transmittido com o vosso officio n. 171, de 21 de maio do anno passado, e em que o collector das rendas federaes em Santa Cruz das Palmeiras, nesse Estado, Joaquim Pereira da Silva Ramos, pede prorrogação do prazo para completar a sua fiança, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 de junho ultimo, informeis si por aquelle responsavel foi prestada a competente fiança, approvada esta pelo mesmo Sr. Ministro o submittida a julgamento do Tribunal de Contas, visto nada constar, a respeito, do livro dos responsaveis a cargo da Directoria do Contencioso.

Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 21 de janeiro de 1905

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Paraná:

N. 2—Communicando que a directoria da Casa da Moeda entregou, na Administração dos Correios do Districto Federal, como consta do conhecimento, um volume contendo a importancia de 12:000\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia n. 9.

Outrosim, recommendando que nos futuros pedidos seja observado o disposto nas circula-

res desta directoria, n. 3, de 4 de agosto de 1903, e n. 2, de 17 de agosto do anno proximo passado, sem o que não poderão ser os mesmos attendidos.

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Pará:

N. 2—Communicando que a directoria da Casa da Moeda entregou, na Administração dos Correios do Districto Federal, como consta do conhecimento, um volume contendo a importancia de 148:500\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia n. 6.

Outrosim, declarando que nos futuros pedidos seja observado o disposto nas circulares n. 3, de 4 de agosto de 1903, e n. 2, de 17 de agosto do anno proximo passado, sem o que não poderão ser os mesmos attendidos.

—Ao Sr. collector de Santo Antonio do Padua:

N. 1—Communicando que a directoria da Casa da Moeda entregou, na Administração dos Correios do Districto Federal, como consta do conhecimento, um volume contendo a importancia de 674\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia n. 10.

Outrosim, que o pedido dessa collectoria foi reduzido á importancia acima, á vista do que dispõ a circular desta directoria, n. 3, de 4 de agosto de 1903.

—Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 20—Recommendando que seja satisfeita com a possivel brevidade a requisição do delegado fiscal no Pará de sellos do imposto de consumo para productos estrangeiros, na importancia de 855:770\$, sendo 850:970\$ em estampilhas e 4:800\$ em cintas.

Requerimentos despachados

Dia 23 de janeiro de 1905

José Caldeira Botelho.—Restitua-se a quantia de 287\$660, solicitando-se credito.

Sebastião Tiburcio de Moraes.—Idem 297\$000.

Luiz da Silva Reis.—Idem 33\$000.

José Ferraz Rabello, Santos Filho, José Ferreira Moreira e Sophia Josephina Dantas.—Averbe-se a mudança.

Joaquim Marques dos Santos e M. P. Azevedo & Comp.—Dê-se a baixa requerida.

Maria Espindola, João Pereira de Santa Maria, Antonio R. Chaves, Joaquim Alves Ferreira, U. Pereira e Martins, João Maria de Almeida Portugal e David Moreira Rego.—Satisficam a exigencia da Sub-Directoria.

Joseph Boher, Domingos Wenceslao Moreira da Silva, Antonio Ferreira Pinto da Silva, Dr. Alfredo Bernardes da Silva, Augusto Lourenço da Silva Teixeira e Antonio de Miranda Junior.—Transfira-se.

Nicoláo Jorge Elias.—Deferido, de accordo com o parecer.

Costa & Amaral.—Inscrava-se.

Antonio Joaquim Moreira.—Em vista do parecer, nada ha que deferir.

Manoel Jo-é da Cunha.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Agostinho Teixeira de Moraes.—Requeira o comprador.

Alvares Pollery & Comp.—Dê-se a baixa requerida.

Lima Maia & Ferreira.—Junta o documento de compra.

Bento Manoel de Carvalho.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1904 e leve-se ao rol de lacunas.

Elydia de Souza.—Idem.

Frederico R. de Faria.—Idem.

Agostinho Guimarães.—Em vista de parecer, nada ha que deferir.

Anna Lacerda Martins Moscov.—Deduzam-se dois mezes do exercicio de 1904.

Victor Parames Domingues.—Prove o direito de dispor por parte do vendedor.

D. Leopoldina Josephina Moreira Pinto do Aguiar.—Não estando vago tres mezes, archive-se.

Braga Costa & Comp.—Archive-se.

Joaquim Henrique de Araujo.—Satisficam a exigencia da Sub-Directoria.

Joaquim Martins de Lima Junior.—Annulem-se as dividas constantes das contra-fés ns. 896 e 4.691 D E.

Pinho & Pereira.—Inscrava-se e cobre-se a multa de 50\$000.

Julio Fernandes Veiga.—Archive-se.

João Thom & Filho.—Corrija-se o lançamento.

José Alves Ferreira.—Dê-se a baixa pedida.

José Jacintho de Lima.—Deduzam-se seis mezes no exercicio de 1904 e leve-se ao rol de lacunas.

Dr. José Augusto Gomes Angelino.—Já tendo sido attendido, archive-se.

D. Thereza Maria de Oliveira Duarte.—Deduzam-se 11 mezes do pagamento o predio n. 27, cinco mezes o de n. 29 o 10 mezes o de n. 31, tudo no exercicio de 1904.

Pedro de Mello.—Tratando-se, não de uma casa nova, mas de uma continuação, requiera transferecia.

Paulino José da Costa.—Deduzam-se quatro mezes no exercicio de 1903, exonere-se do pagamento do exercicio de 1901 e leve-se ao rol de lacunas.

José Pinto de Faria.—Não estando o imóvel inscripto no livro das pennis de agua em nome do vendedor; o requerente deve solver esta duvida.

Gonçalves & Arantes, Ferreira & Carneiro, Almeida Nunes, Guilherme Nenhous e Alvaro da Silva Fernandes.—Transfira-se.

Jules Géraud, Santos & Rego.—Satisficam a exigencia da Sub-Directoria.

Corrêa da Silva & Irmão.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1904 e leve-se ao rol de lacunas.

Jeronymo Carlos Moreira.—Satisficam a exigencia da Sub-Directoria.

Souza & Comp.—Dê-se a baixa requerida.

Jules Géraud.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1901 e leve-se ao rol de lacunas.

Manoel Pinto Portella.—Annule-se o lançamento feito.

Olympia Candida Moreira.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1901 e leve-se ao rol de lacunas.

Manoel Azevedo Oliveira.—Idem.

João Teixeira Vaz.—Deduzam-se seis mezes do exercicio de 1904.

João Barbosa de Magalhães.—Averbe-se a mudança.

Guilherme Frederico Lopes.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1901 e leve-se ao rol de lacunas.

Anna Eugênia Lopes.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1901 e leve-se ao rol de lacunas.

Sesipho Campos.—Averbe-se a mudança.

José Moreira da Costa.—Prove quantas pennis abasteciam actualmente nos predios ns. 2 e 4 da rua Pereira Lopes.

Antonio Leite Ribeiro Guimarães.—Corrija-se o lançamento.

Companhia Centro Pastoril do Brazil.—Sellado o documento, anote-se a redução do capital.

L. Maria Emilia da Silva Lima.—Deduzam-se tres mezes do exercicio de 1904 e leve-se ao rol de lacunas.

Carlos Antonio de Araujo Silva.—Idem.

Carlos Maximiano de Souza.—Idem nove mezes.

Carlos Antonio de Araujo e Silva.—Idem seis mezes.

Vicente Leitão.—Rectifique-se a transi-
fencia.

Salvador Ferreira Pontes.—Pago o imposto
em debito, transfira-se.

Coronel Raphael Tobias.—Exonerar-se do
pagamento do exercicio de 1904 o predio da
rua Barão de Ubá, e os quartos da do predio
da rua S. Clemente, levando-se ao rol de
lacunas.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

23 de janeiro de 1905

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

N. 73.—Communicando que a Companhia
de Seguros Brazil, dando cumprimento á
obrigação assumida por termo assignado na
Directoria do Contencioso do Thesouro Fe-
deral em 4 de novembro proximo pasado,
ontrou em 2 do corrente nesta repartição
com um officio da mesma data, acompanhado
de documentos provando terem sido feitas
de accordo com a lei as modificações nos
estatutos approvados pelo decreto n. 5.377,
de 26 de novembro proximo findo.

Despacho em 23 de janeiro de 1905

Companhia de Seguros Brazil. — Certi-
fique-se.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 19 de janeiro de 1905

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Inte-
riores :

Transmittindo, visto acharem-se compre-
hendidos na conta apresentada pelo Hospital
de S. Sebastião, que acompanhou o aviso
n. 3.208, de 21 de outubro ultimo, indivi-
duos que não pertencem, nem se acham ao
serviço da marinha de guerra, conforme verá
esse Ministerio das cópias das informações
prestadas a respeito, a alludida conta, na
importancia de 2:432\$, assim de que se digne
de providenciar sobre a sua rectificação
(aviso n. 94).

— Ao 1º tenente Octavio Tavares Jardim:

Transmittindo a cópia dos artigos de so-
bresalentes que, de accordo com o ajuste de
7 de novembro ultimo, tem de ser forne-
cidos a cada uma das lanchas encomen-
dadas á firma Simpson Strickland & Comp.,
Limited de Dartmouth, na forma do con-
tracto aqui celebrado com Walter Brothers
& Comp., em 8 de julho do anno findo (of-
ficio n. 95).

Dia 21

Ao Ministerio da Fazenda, rogando provi-
dencia, assim de que:

No Thesouro Federal, por conta do credito
concedido pelo decreto n. 5.185, de 31 de
março de 1904 :

Seja paga a Heitor de Mello a quantia
de 18:530\$ retida para garantia das obras
do novo quartel do corpo de infantaria de
marinha (aviso n. 96);

Seja habilitada a Contadoria da Marinha
coma quantia de 100:000\$, constante do pedido
que se lhe remette, para occorrer ao paga-
mento de despesas de character urgente, du-
rante o corrente mez, por conta do actual
exercicio (aviso n. 97);

Seja paga no Thesouro Federal a divida de
exercicio findo na importancia de 29\$123, de
que é credor o ex-foguista Francisco da Souza
Barros (aviso n. 98).

—Ao Commissariado Geral da Armada,
autorizando a mandar entregar a D. Carme-
lina Capelli, mediante as formalidades legais,
o espolio deixado pelo fiel do 2º classe Ovidio
Maria Capelli (aviso n. 99).

—A' Contadoria da Marinha :

Declarando ter approvado o termo de despe-
za lavrado a bordo do navio escola *Guara-
rapes*, para isentar o commissario de 5ª classe
Alfredo Rodrigues Ferreira da responsabili-
dade de um regimento de signaes e de tres
bandeiras nacionaes do dois pannos que se
deterioraram (aviso n. 100).— Communi-
cou-se ao Quartel General (aviso n. 101);

Autorizando a providenciar para que ao
London and River Plate Bank, limited, seja
paga a importancia de 231\$720 pelo mesmo
despendida com o frete de 10.000 soberanos
remettidos para Assumpção, por conta deste
Ministerio (aviso n. 102).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 19 de janeiro de 1905

Ao Quartel-General, communicando ter
sido indeferido o requerimento em que o
alumno pensionista gratuito Lindolpho Ke-
pler Rodrigues Campos, que serve na Enfer-
maria do Beriberico da Copacabana, pediu
quatro mezes de licença para tratar de inte-
resses de familia (officio n. 76).

Dia 21

Ao Quartel-General :

Declarando, de accordo com o parecer do
Conselho Naval, emittido em consulta n. 9.380,
de 19 do corrente, que não está no caso de
ser deferido o requerimento em que o carpin-
teiro calafate reformado Alexandre Antunes
Marins pede melhoria de reforma (aviso
n. 79);

Transmittindo as patentes do contra-almi-
rante graduado José Porfirio de Souza Lobo,
cirurgião de 4ª classe 1º tenente Dr. Eduardo
João Baptista Gaillard e 2º tenente graduado
Augusto Pacheco Alves de Araujo (officio
n. 80).

Requerimento despachado

Dia 23 de janeiro de 1905

Dr. Antonino Augusto Ferrari. — Inde-
ferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 23 do corrente:

Foram exonerados os tenentes-coroneis do
corpo de engenheiros Antonio Gomes da Silva
Chaves e Luiz Manoel Martins da Silva, este
do ajudante do pessoal da Escola Preparatoria
e de Tactica de Porto-Alegre e aquelle de de-
legado da direcção geral de engenharia junto
ao commando do 1º districto militar.

— Foram nomeados:

Delegado da direcção geral de engenharia
junto ao commando do 1º districto militar o
tenente-coronel do corpo de engenheiros
Luiz Manoel Martins da Silva;

Adjunto da delegacia do Estado-Maior do
Exercito junto ao commando do 2º districto
militar o capitão do corpo de estado-maior
do mesmo exercito Gustavo Guabirú.

—Concedeu-se ao alferes do 11º batalhão
de infantaria Alfredo Romão dos Anjos, de
accordo com o disposto no decreto legislativo
n. 1.290, de 7 de dezembro findo, um anno
de licença, com todos os vencimentos, para
tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente de 18 de janeiro de 1905

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando
pagamento, na Delegacia Fiscal em S. Paulo,
de 268\$380 ao soldado reformado Flauzino
de Souza Dorta.

—Ao intendente geral da Guerra, decla-
rando que são approvados os trabalhos
constantes do relatorio apresentado pela
comissão nomeada pelo commandante do
2º districto militar para organizar a carga
do 40º batalhão de infantaria e pôr em
ordem a respectiva escripturação, devendo
esta ser encerrada até 30 de junho ultimo
e aberta outra, a partir de 1 de julho se-
guinte em diante, tomados por base o ultimo
dos mappas-cargas referentes ao anno de
1903 e ao periodo decorrido de 1 de janeiro
a 30 de junho de 1904 e annexos áquelle
relatorio, eliminados da carga os artigos que
já não existem e dados em consumo os que
foram examinados e julgados inserviveis
e os que nestas condições foram encon-
trados.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Declarando que fica sem effeito o aviso n. 65
de 12 do corrente, na parte que transfere
para a Escola Preparatoria e de Tactica do
Realengo os alumnos do Collegio Militar
Armando Vidal Pessoa, Manoel Innocencia
Pires Camargo e Theodoro de Alcantara Ca-
margo;

Mandando servir no 30º batalhão de infan-
taria o tenente agregado á mesma arma
Vital da Silva Cardoso;

Transferindo os alferes excedentes Antonio
de Souza Nunes Filho, do 14º regimento da
cavallaria para o 8º, e Antonio de Bitten-
court Leite, do 38º batalhão de infantaria
para o 7º.

Requerimentos despachados

Capitão Gonçalo Correia Lima, consulta
—Não ha que resolver.

Segundo tenente Antonio Praxedes do
Campo, Góes, permissão para realizar o seu
casamento. — Indeferido.

Alferes Saturnino Jacintho Ferreira da
Silva, attestado de serviços. — Atteste, que-
rendo.

Alferes Francisco Barreto de Menezes, en-
trega da sua carta de bacharel. — Seja en-
trezue mediante recibo.

Alferes Arthur da Costa Lima, reclamação
de collocação no almanak militar. — Inde-
ferido.

Medico-adjunto Dr. Alvaro Carlos Tou-
rinho, relevação de carga de passageiros. —
Indeferido.

Cabo de esquadra asylo Modesto Fran-
cisco dos Santos e aspeçada asylo Inno-
cencio José dos Santos e cabo de esquadra
Francisco Manoel de Barros, permissão para
recolherem-se ao Asylo de Invalidos. — Inde-
ferido.

Soldado José Evaristo Amaro de Figueredo,
tres mezes de licença para ir ao Estado do
Matto-Grosso. — Indeferido.

Soldados Oscar Mascarenhas, Alberto Glo-
ria Puget, Octavio Alves de Barros, José
Monteiro de Andrade e alumnos Edgard do
Borborena e Trajano Arruda de Aragão, li-
cença para prestarem exames vagos. — Inde-
feridos.

Ex-praça Sebastião Cosme da Silva, inclu-
são no Asylo de Invalidos. — Indeferido.

Ex-2º sargento, hoje soldado, alta de posto,
ficando agregado até haver vaga. — Inde-
ferido.

Segundo sargento Aryllo da Cunha Mos-
quita, permissão para praticar em telegra-
phia. — Indeferido.

Laffayette Modesto de Almeida, Deodoro Monteiro Gomes, Francisco Miranda, Cyro de Almeida Gusmão e Alfredo de Araujo Pereira, licença para se matricular. — Indeferido, à vista da lei de fixação de forças.

José Alfredo Jacintho da Silveira, pagamento de fornecimento. — Faça reconhecer a firma para ter anexo a petição.

Amabelia da Luz Gomes, entrega de documentos. — Faça-se a entrega mediante recibo.

Guilhermina Senhorinha Fialho, entrega do espólio e pagamento dos vencimentos do seu finado filho. — Prove ser a única herdeira.

Josepha Leopoldina de Mesquita, pagamento dos vencimentos do seu finado filho. — Prove ser herdeira legal da fallecida praça.

Joanna Maria da Conceição, transferência de presidio do seu filho que está cumprindo sentença. — Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 23 de janeiro de 1905

D. Joaquina Alvaros de Siqueira, pedindo os favores do montepio, como viúva de Alberto Estevam de Siqueira, amantense da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo. — Provo qual o ordenado annual que percebia o contribuinte e completo o selo da certidão relativa ao pagamento de joia e contribuições.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 21 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, o cidadão Octavio Elpidio Machado Lima do cargo de contador dos Correios do Estado do Paraná, e nomeado para servir em comissão o referido cargo e amantense da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro João Americo de Moraes, de accordo com o art. 383 do regulamento postal, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 21 de janeiro de 1905

Communicou-se ao presidente da comissão incumbida de representar o Brazil na Exposição Universal de S. Luiz, em confirmação do telegramma do hoje datado, ter este ministerio solicitado do da Fazenda a expedição das necessarias ordens no sentido de ser posta na Delegacia do Thesouro, em Londres, para as despesas da mesma comissão, a quantia de 20.000\$, ouro, na qual acha-se incluída a de seis contos de réis, ouro, para pagamento dos vencimentos, no trimestre corrente, do commissario Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Dia 23

Communicou-se á Directoria Geral dos Telegraphos que *The Amazon Telegraph Company, Limited*, restabeleceu, em 19 do corrente mez, o ramal Santarom-Alinquer com 80.534 metros de extensão e que se conservava interrompido desde 26 de janeiro de 1893.

—Foram remettidas á Administração da Hospedaria do Immigrantes da Ilha das Flores as contas de Gonçalves Castro & Comp., á fim de serem desdobradas convenientemente, separando-se as de artigos que não são de contracto.

—A mesma administração foram devolvidas, por não se acharem convenientemente documentadas, as contas da Estrada de Ferro Minas e Rio, devendo as 2^{as} vias das requisições das passagens ser de facto cópia das primeiras, reproduzindo as declarações que as legalizam.

Requerimento despachado

Dia 22 de janeiro de 1905

João Ignacio do Espirito Santo, pedindo restituição de documentos. — Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 23 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De 90 dias, com ordenado, ao telegraphista de 3^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Ernesto Baptista de Castro, em prorrogação á concedida pela directoria;

De 90 dias, idem idem, ao agente de 5^a classe Eduardo Lopes, idem idem;

De 90 dias, idem idem, ao telegraphista de 3^a classe José Rodrigues Pinto, idem idem.

Expediente de 23 de janeiro de 1905

Declarou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Baturité ficar approvado o documento apresentado para as despesas a realizarem-se na estrada durante o corrente anno, na importancia de 1.178.045\$400.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 21 do corrente:

Foi demittido, a bem do serviço publico, do cargo de thesoureiro da agencia de Paranaguá, no Paraná, Octavio Rodrigues Branco;

Foi nomeando para esse cargo José Ricardo da Cruz.

Requerimentos despachados

Dia 21 de janeiro de 1905

Rodrigo Vianna, pedindo certidão. — Como requer.

Rodrigues & Comp., pedindo attestado para levantamento da quantia depositada no Thesouro Federal como garantia do seu contracto. — Certifique-se o que constar.

Christovão José dos Santos, agente da estação de Serraria, em Minas Geraes, pedindo 30 dias de licença para tratar dos seus interesses. — Deferido.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 18 de janeiro de 1905

Vicente Petra da Fontoura Mello, pedindo fique sem effeito a exoneração por abandono de emprego, em que incorreu. — Indeferido, à vista das informações.

INDUSTRIA

A propriedade industrial

A propriedade industrial é hoje objecto de numerosos estudos.

Neste momento reune-se em Berne a conferencia tecnica universal para a unificação das prescripções administrativas em vigor nos diferentes paizes; em materia de propriedade industrial. Ha mez a Associação Internacional Protectora da Propriedade Industrial reunia em Berlim seu septimo congresso.

A propriedade industrial, que preoccupa tambem commerciantes, industriaes e juristas, é uma das recentes fórmis da propriedade, como a litteraria e a artistica.

A propriedade das descobertas industriaes foi por muito tempo contestada, mesmo por economistas de talento e de sabor.

Em vista dos beneficios que do seu reconhecimento tom advindo e da legitimidade das vantagens que ella garante, foi finalmente reconhecida em muitos paizes.

Aquelles que por muito tempo a tinham repollida, como a Suissa, accoitaram-na afinal.

A Republica Helvetica reconheceu as patentes de invenção, porque teve a prova de que os inventores abandonavam o paiz ou se occultavam: não reconhecendo a propriedade industrial, impotente se tornava, para lutar, no terreno das descobertas e das applicações practicas, com os paizes que haviam reconhecido esta propriedade.

Em seu *Tratado de Economia Política* M. Paul Leroy-Beaulieu cita o exemplo do engenheiro Bessmer que fez, segundo dizim, com suas patentes de invenção, uma fortuna de 25 a 30 milhões de francos; mas desde a sua invenção até 1893 produziram-se no mundo, ao menos, 150 milhões de toneladas de aço, segundo seu processo, realizando-se em cada uma dellas de 180 e 200 francos de economia, elevando-se a cerca de 30 bilhões o total das economias realizadas e devidas ao processo daquelle engenheiro.

Os beneficios sociais auferidos foram muito mais consideraveis do que os realizados por Bessmer, por mais importantes pareçam estes.

A propriedade industrial, como toda a propriedade, pôde ser considerada como leve compensação que paga a sociedade por beneficios muito mais consideraveis e duradouros que auferes; justo é, pois, reconhecê-la e dispensar-lhe protecção.

A maior parte dos Estados accoiteo este modo de ver; porém, em breve, reconheceu-se que não era sufficiente a protecção dispensada no interior de um Estado; era necessario organizar uma protecção internacional.

Nos principaes paizes esta protecção internacional da propriedade industrial é regulada pela Convenção de União, que foi assignada em Paris a 20 de março de 1883. Esta convenção estabeleceu que os direitos do inventor sobre sua invenção, do commerciante sobre sua marca, são direitos tão sagrados como a propriedade dos objectos materiaes.

A França com a Algeria e suas colonias, a Belgica, o Brazil, a He-panha, a Gran-Bretanha, a Italia, os Paizes Baixos, Portugal, a Sardenha, a Suissa e a Tunisia foram os primeiros adherentes. Os Estados Unidos

juntaram-se a este grupo em 1887, a Dinamarca em 1894, o Japão em 1899 e a Alemanha e o Mexico só em 1903.

Para garantir o funcionamento desta convenção, creou-se em Berne um escriptorio internacional da União para a protecção da Propriedade Industrial.

Uma das attribuições deste escriptorio é receber o deposito das marcas de fabrica ou de commercio já depositadas nos paizes de origem.

O escriptorio as registra e publica em um jornal e notifica o registro aos Estados contractantes.

Esta attribuição lhe compete em virtude de um ajuste especial, assignado em Madrid em 1891, e de um acto adicional assignado em Bruxellas em 1900.

O ajuste de Madrid de 1891 foi assignado depois de uma das periodicas conferencias de revisão, previstas pelo art. 14 da Convenção, e que já introduziram no texto primitivo felizes melhoramentos, tal, por exemplo, a Conferencia de Bruxellas de 1897, que beneficiou os trabalhos particulares dos membros da Associação Internacional pela Protecção da Propriedade Industrial fundada alguns mezes antes.

A convenção de 1883 repousa sobre o principio da assimilação dos unionistas aos nacionaes e dispõe mesmo que os tratados particulares que ligam alguns Estados continuam a subsistir no que tiverem de mais favoravel.

E' um principio muito liberal que, simples como é, já produziu muitos beneficios e promete ainda maiores. Certas disposições da convenção podem ter repercussão na legislação dos Estados membros da União, e si não conseguir levá-las á completa unificação das legislações concernentes á propriedade industrial, ao menos terão aberto o caminho.

E' assim que, concedendo a convenção internacional, emendada em 1900, um prazo de tres annos ao possuidor de patente, para começar a exploração de sua invenção, ao passo que o art. 31 da lei franceza de 5 de julho de 1844 fixa em dous annos o prazo dentro do qual a exploração deve ser começada, sob pena de caducidade, o Ministro do Commercio da França preparou um projecto de lei determinando que as disposições das convenções seriam applicadas aos francezes sempre que suas disposições fossem mais favoraveis á protecção da propriedade industrial do que a lei nacional.

Dadas estas possiveis repercursões das disposições da convenção de 1883 sobre a legislação franceza, interessante se torna saber quaes as principais modificações que se propõem introduzir nesta convenção. A materia é vasta; para ser completa seria necessario pesquisar as proposições da revisão da legislação nacional elaboradas em França pela Associação Franceza de Protecção á Propriedade Industrial; porém hoje nos limitamos a algumas modificações á Convenção Internacional, que foram agitas no recente Congresso de Berlim e sobre as quaes deliberará a proxima conferencia de revisão que se reunirá em Washington.

Entre as questões importantes estudadas em Berlim uma existe referente aos meios de garantir praticamente a protecção internacional aos desenhos e modelos industriaes. O systema adoptado pela Convenção de Paris de 1883 tornou-se letra morta por ser por demais complicado e oneroso. O Sr. Osterrieth, secretario geral da Associação Internacional e da Associação Allemã da Propriedade Industrial em Berlim, demonstrou que

exigir dos estrangeiros, para que sejam protegidos, que preencham as mesmas formalidades como si fossem nacionaes, paguem as mesmas taxas, se conformem ás exigencias legais, isto é, tenham uma fabrica no paiz, não façam importações, etc., era exigir demais. Nenhum industrial pôde preencher para com todos os paizes da União as condições actualmente impostas pelas legislações interiores; nenhuma casa, por mais importante que seja, só para proteger seus desenhos, pôde supportar as despesas de instalação de uma fabrica em cada paiz onde isso se tornasse preciso.

O valor médio de um desenho, sobretudo na época de sua exhibição, é por demais incerto para comportar mesmo as despesas de taxa accumuladas para obter a protecção na União.

Calculou-se que o total seria, pela duração média da protecção em todos os paizes da União, não contando as despesas dos intermediarios, de cerca de 700 francos.

Impressionado pelos inconvenientes do actual regimen que lhe expoz o Sr. Osterrieth, o Congresso de Berlim confirmou o accordo já estabelecido nos congressos anteriores sobre a necessidade de supprimir a exigencia de um estabelecimento em cada paiz, a obrigação de exploração, a caducidade pela importação, a menção obrigatoria de protecção sobre os objectos protegidos.

Cogitou-se obter da conferencia de Washington uma modificação consistindo em organizar para os desenhos e modelos industriaes o mesmo que ha para as marcas de fabricas, isto é, a instalação no Escriptorio de Berne, de um serviço especial para centralizar os pedidos de protecção.

O industrial não teria mais, nestas condições, do que effectuar um só deposito de seu desenho e pagar uma unica taxa.

O registro internacional das marcas de fabrica, cuja organização se cogita estender aos desenhos e modelos industriaes, funciona desde 1893, em virtude do ajuste de Madrid de 14 de abril de 1891.

O traço mais característico deste systema consiste nisto: o registro internacional não é mais do que o prolongamento do registro nacional.

Com effecto, para ser registrada pelo escriptorio de Berne e publicada na collecção especial: *Les Marques Internationales*, supplemento adicionado ao organo official do escriptorio, a *Propriété Industrielle*, uma marca deve ser-lhe transmittida, não pelo proprietario, mas pela administração do paiz de origem da marca.

A protecção resultante do registro no escriptorio internacional dura 20 annos e pôde ser renovada.

O registro internacional das marcas francezas custa 125 francos pela primeira e 75 francos por cada uma das outras marcas depositadas simultaneamente pelo mesmo proprietario.

Si se effectuar o deposito em todos os Estados contractantes, além da França, conforme a legislação de cada paiz, ter-se-hia de desembolsar, por cada marca depositada, uma somma de 240 francos para taxas officiaes, não compreendendo de despesas accessorias com requerimentos, legalizações, traducções etc. Esta constatação, diz uma nota do *Office National Français de la Propriété Industrielle*, transmittida a todas as Camaras de Commercio basta para fazer comprehender as grandes vantagens do registro internacional, que assim se podem resumir: um só deposito nos paizes de origem e uma taxa

unica e moderada. E' para lamentar que só a Belgica, o Brazil, a Hespanha, a França, a Italia, os Paizes Baixos, Portugal, a Suíça e a Tunisia tenham adherido á Convenção de Madrid. Devemos esperar que a propozenda, que, no Congresso de Berlim, preconizava o Sr. Leon Poinard em favor do escriptorio para a protecção das marcas de fabricas, será feita e será aproveitavel, porém de de já, e diante dos resultados obtidos pôde-se recomendar este serviço como medida para garantia e protecção aos desenhos e modelos industriaes.

A proposito das marcas de fabrica e de commercio, no Congresso, levantou-se a questão — si a protecção do paiz de origem devia ser condição essencial para a protecção internacional, e emittiu o parecer: — que a Convenção de Paris dispensa protecção ás marcas de fabrica e de commercio adoptadas em um dos Estados da União, sem exigir que sejam ellas protegidas pela lei do paiz de origem.

Este parecer se basia sobre este raciocinio — que o facto de sustentar, em materia de marcas, que um estrangeiro não pôde gozar de mais direitos do que tem no seu paiz de origem, é legitimar a fraude que se exerce no paiz a respeito dos consumidores nacionaes.

Não se deve esquecer que a protecção das marcas foi estabelecida não sómente para proteger o productor, mas tambem o consumidor; para garantir-lhe que o producto que lhe é vendido, sob uma marca determinada, é o mesmo que em sua origem foi designado por esta marca.

Por proposta do Sr. Vigouroux, um dos membros francezes do congresso, os congressistas decidiram recomendar á attenção dos paizes unionistas uma addição á convenção de 1883, addição que tem por fim ampliar as disposições relativas ás marcas individuais, ás marcas collectivias adoptadas por syndicatos, uniões de syndicatos, ou quaesquer agrupamentos de agricultores, commerciantes, industriaes, operarios e empregados, com a condição de justificarem estas associações a sua existencia legal no paiz de origem.

Os defensores desta addição fazem notar que a marca collectiva, juntando-se á marca individual, dá ao consumidor uma garantia completa, sobretudo si esta marca tiver, ao mesmo tempo, um característico regional que ateste a sua origem e um característico syndical que dê esclarecimentos sobre sua qualidade.

Em relação ao productor a protecção da marca seria muito mais facil e menos dispendiosa.

Primeiramente, o falsificador, tendo de falsificar duas marcas ao mesmo tempo, mais difficilmente poderia demonstrar a sua boafé; e, mais, a imitação da marca collectiva pôde ser passivel de penas nos casos em que, por circumstancias especiaes, a falsificação da marca individual não dá lugar nem a indemnizações nem á applicação de penas. Emfim as despesas do processo, cuja importancia faz muitas vezes recuar os mais interessados, correriam por conta da collectividade. O que succede com relação ás despesas do processo, se daria tambem em relação á publicidade e propaganda da marca, cujas despesas para serem efficazes, elevam-se, ás vezes, a sommas consideraveis. Fez-se observar ao congresso, que si pre-entamente não se podia prohibir a um italiano ou a um hungaro fabricar ou vender *cognac*, poder-se-hia, si o projecto do Sr. Vigouroux fosse adoptado, fazer respeitar uma marca syndical, por exemplo esta — *Distilladores de cognac*.

No caso, o consumidor de uso de proverka de verdadeiro *cognac*, teria toda a garantia quanto à sua proveniência.

A questão da proveniência, cuja gravidade poderia ser assim atenuada, divide ainda alguns grandes países, e o Congresso de Berlim, que della se occupou largamente, a manteve no programma no proximo Congresso Internacional, não tendo conseguido uma solução a contento de todos. Muitos países não queriam adherir à Convenção de Madrid, que organizou a protecção das marcas de fabrica, si não se eliminasse o ultimo membro do art. 4º desta convenção, assim concebido.

« Aos tribunaes de cada paiz compete decidir quaes as denominações que, em razão de seu caracter generico, escapam às disposições do presente ajuste (as denominações racionais da proveniência dos productos vinicolas não ficam comprehendidas na reserva editada por este artigo).

Os partidarios da supressão da phrase reproduzida entre parentheis sustentavam que, assim como o nome do logar da origem, indica apenas uma especie geral de producto, como velludo de Utrecht, luvaz de Suecia, fio de Escocia, aqua de Colozne, etc., assim tambem a denominação « Cognac » não designa hoje o « *Braunstein* », aguardente de vinho, originario dessa localidade, mas todo o qualquer alcool apresentado ao consumidor sob uma apparencia analoga àquella que a capital do Charente popularizou.

Sustentou-se tambem que a denominação « Champagne » não servia mais em allemão senão para designar um vinho espumoso qualquer, fabricado seja onde for, com vinhos e processos indifferentes.

A esta these, cujas principaes linhas ahi ficam traçadas, sustentada pelas allemães e pelos austriacos, responderam os membros francezes.

Um delles, o Sr. Affonso Vivier, delegado da Camara do Commercio de Cognac, perguntou si se podia legalmente attribuir a uma palavra tomada por emprestimo a uma lingua estrangeira significação e accepção mais lata do que as que lhe são dadas na lingua a que pertence.

Charente não é a unica região onde o vinho é destilado. E comtudo ninguém nunca se lembrou de chamar « cognac » a aguardente de Armagnac ou a aguardente de bagaço do Borgogne. Demais, lembrou o Sr. Vivier, como muito bem disse o Sr. Pouillet, em seu Tratado da Propriedade Industrial, um nome de localidade não pôde cair no dominio publico, muito embora o consumidor tenha adquirido o habito de dar este nome a productos de qualquer origem.

Mesmo em França, a Côte de Appellação de Douai recentemente decidiu que o nome de « cognac » não podia tornar-se generico e applicar-se a outros productos que proviessem da região de Cognac. É difficil que uma outra these possa ser admittida no estrangeiro sem facilitar a fraude e induzir o consumidor em erro.

É para desejar que um accordo se faça um dia sobre este ponto, como já se tem feito sobre outros.

Não raro compara-se a luta commercial e industrial a uma guerra, e alguns factos, como os ultimos citados, mostram que por vezes as hostilidades são bem vivas; deve-se, porém, notar que todos empregam esforços para terminal-as pacificamente, no interesse geral, em congressos ou conferencias, e que, si grandes esforços tem sido feitos neste sen-

tido, os resultados obtidos a elles correspondem.

Desde que todos os interessados se applicam a solver as difficuldades que se apresentam no mercado internacional, é licito esperar, não que sejam todas aplainadas, porque regulada uma, surge outra, variando sem cessar as condições da concorrência, mas que ao menos sejam mais promptamente apreciadas e provavelmente resolvidas com mais felicidade.

Como quer que seja, para voltar ao caso mais particular da propriedade industrial de que nos temos occupado, nos parece que os poucos pontos que destacamos das discussões do Congresso de Berlim não são aptos a desmentir o que avançamos no começo deste artigo, isto é, que o reconhecimento da propriedade industrial, vantajoso para o produtor, o é tambem e sobretudo para o consumidor, e que nos achamos aqui em frente a um caso em que o interesse do individuo se harmoniza com o do maior numero.

(Trad.)

Edouard Payen.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

3ª SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 23 DE JANEIRO DE 1905

Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Sr. ministros Macedo Soares, II, do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Sr. ministros Aquino e Castro, com causa participada, Bernardino Ferreira, Lucio de Mendonça e João Barbalho, por se acharem em gozo de licença, e Pindahiba de Mattos, Alberto Torres e Epitacio Pessoa.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e de-pachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Recurso de habeas-corpuz

N. 2.213 — Minas Geraes — Relator, o Sr. João Pedro; recorrentes, o Dr. Octaviano José Alves e outros. — Negou-se provimento ao recurso por não haver constrangimento illegal, unanimemente.

Revisões crimes

N. 933 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murinho; petionario, Agostinho Cardoso. — Foi confirmada a sentença condemnatoria, unanimemente.

N. 911 — Capital Federal — Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Manoel Murinho e André Cavalcanti; petionario, capitão de fragata Alexandre Baptista Franco. — Foi reformada a sentença condemnatoria para restabelecer a do conselho de guerra, que absolveu o recorrente, contra os votos dos Srs. Manoel Murinho e André Cavalcanti.

Não proseguiram os julgamentos por não se acharem presentes os juizes nas causas com dia.

PASSAGENS

Appellações civis

Ns. 918 e 957 — Ao Sr. Piza e Almeida.

Ns. 1.011 e 1.057 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 886 — Ao Sr. Manoel Murinho.
N. 1.027 — Ao Sr. Alberto Torres.

Appellação commercial

N. 888 — Ao Sr. Macedo Soares.

Embargos remettidos

N. 1.006 — Ao Sr. Macedo Soares.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 424 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.
N. 442 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Recurso extraordinario

N. 387 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Appellação crime

N. 210 — Ao Sr. João Pedro.

Revisões crimes

Ns. 812 e 916 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 23 DE JANEIRO DE 1905

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro — Secretario interino, Henrique Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Tavares Bastos, Souza Pitanga, Salvador Moniz e Lima Drummond.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 199 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; supplicante, Dr. João Moreira de Magalhães; supplicado, o Juizo — Julgaram procedente a carta testemunhavel para que o juiz a quo mande escrever o agravo devidamente processado.

Aggravo de peição

N. 2.187 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; aggravante, José de Almeida Loureiro; aggravados, João da Cunha & Comp. e outros. — Converteram o julgamento em diligencia para que, com audiencia da parte, seja ordenado pelo juiz um prazo razoavel para que seja cumprido o accordão desta camara.

Embargos de declaração

N. 2.225 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargante, Jayme Christiano Ferreira Serra, inventariante do espolio de Antonio Joaquim Alves Nogueira; embargado, Joaquim Alves Moreira. — Despresaram os embargos por não serem de declaração.

N. 2.230 — Relator, o Sr. desembargador Espinola; aggravante, José Pereira Gomes, representante da firma Pereira Gomes & Comp.; aggravados, Pegas Brandão & Comp. — Negaram provimento ao aggravo.

N. 2.244 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; aggravante, o *Brasilianische Bank für Deutschland*; aggravado, E. Lambert. — Deram provimento ao aggravo para

que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, receba os embargos com condenação.

N. 2.246—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravante, Alexandre Fernandes de Souza Bastos; aggravado, o Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil.—Negaram provimento ao agravo.

N. 2.256—Relator, o Sr. desembargador S. Pitanga; agravante, Francisco Martins de Aguiar; agravados, José Martins de Aguiar e sua mulher.—Negaram provimento ao agravo.

N. 2.257—Relator, o Sr. desembargador S. Pitanga; agravantes, Machado Mello & Comp.; agravada, a *The Rio de Janeiro Flours Mills & Granaries, limited*.—Converteram o julgamento em diligencia para mandar que o juiz *a quo* se pronuncie a respeito do agravo a fls. 70.

N. 2.258—Relator, o Sr. desembargador S. Pitanga; 1º agravante, Vicente da Cruz, syndico definitivo da fallencia de A. Silva & Comp.; 2ºs agravantes, *The Rio de Janeiro Flours Mills & Granaries, limited*; agravados, os syndicos da fallencia de A. Silva & Comp. e outros.—Negaram provimento ao agravo do 1º agravante, unanimemente, e deram ao dos segundos para mandar classificar os mesmos agravantes como credores preferenciaes, á vista do titulo a fls. 74, contra os votos dos Srs. desembargadores Salvador o Lima Drummond.

N. 2.259—Relator, o Sr. desembargador S. Moniz; agravante, o Banco da Republica do Brazil; agravados, Fernandes Pinto e Carvalho e outros.—Negaram provimento ao agravo.

N. 2.263—Relator, o Sr. desembargador Espinola; agravante, o Banco Hypothecario do Brazil; agravado, Gustavo José de Mattos.—Deram provimento ao agravo para que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, julgue improcedente o pedido de exhibição de livros.

Appellações civis

N. 2.791—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante, D. Rita de Barros Moraes; appellado, Dr. Gaspar Drummond, tutor dos menores filhos do finado barão da Vista Alegre.—Não vencida a preliminar de julgar-se nullo o processo, contra os votos dos Srs. desembargadores Tavares Bastos e Lima Drummond, negaram provimento á appellação.

N. 3.108—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; 1ª appellante, a Fazenda Municipal; 2ª appellante, Dr. José Rodrigues de Azevedo Pinheiro; appellados, os mesmos.—Deram provimento á appellação do 2º appellante para julgar procedente a acção e condemnar a 1ª appellante no pedido, contra os votos dos Srs. desembargadores Lima Drummond e Souza Pitanga, que negaram provimento a ambas as appellações.

Appellações commerciaes

N. 3.074—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, João Marcelino Teixeira; appellado, J. R. Succena & Comp.—Negaram provimento á appellação.

N. 3.078—Relator, o Sr. desembargador S. Moniz; appellantes, Belmiro Rodrigues & Comp.; appellado, Manoel Augusto Marques.—Negaram provimento á appellação.

N. 3.096—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; 1ªs appellantes, Hasenclever & Comp.; 2ªs appellantes, E. Salathe & Comp.; 3ªs appellantes, José Ritter e outros; 4ª appellante, B. Parissot; 5ª appellante, Marco

F. Betêa; 6ªs appellantes, Cruz de Oliveira & Comp.; appellado, Candido Martins dos Santos Vianna Junior, syndico da fallencia de Stefano Pelajo.—Negaram provimento á appellação.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 3.038—Ao Sr. desembargador Espinola. Ns. 2.787, 2.962 e 3.123—Ao Sr. desembargador S. Pitanga.

N. 3.143—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.520—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civis

N. 2.933—Ao Sr. desembargador Espinola. N. 3.148—Ao Sr. desembargador S. Pitanga.

N. 2.814—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 3.172—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

COM DIA

Appellação commerciaes

N. 2.992.

Appellação civil

N. 2.931.

Embargos de nullidade

Ns. 2.632, 2.753, 2.881 e 3.002, e o adiado n. 2.382.

Embargos de declaração

N. 3.058.

—

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 28 DE DEZEMBRO DE 1904

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 28 dias do mez do dezembro do anno de 1904, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisario Barbosa, marechaes Rufino Galvão e Niemeyer, almirante Coelho Netto, marechaes Mallet, Cantuaria e Teixeira Junior, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães o Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Pedro Rodrigues da Silva, soldado do 3º batalhão de engenharia, accusado de deserção.—Foi convertido o julgamento em diligencia. Votaram vencidos: os Srs. ministros marechaes Rufino Galvão, Mallet e Teixeira Junior.

Honorio Alberto dos Santos, soldado da brigada policial, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um mez de prisão simples, grão minimo do art. 290, combinado com o art. 283 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889, por concorrer, na ausencia do agravantes, a attenuante do § 2º do art. 273 do citado regulamento.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Antonio Ferreira Margarida, soldado da brigada policial, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a quatro mezes de prisão simples, grão minimo do art. 288, combinado com art. 289 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889, e consequente expulsão do corpo, concorrendo a attenuante do § 2º do art. 278, sem nenhuma agravante, porquanto a circumstancia do § 2º, n. 6, do art. 287 é elementar do crime, não podendo ao mesmo tempo constituir agravante.

Arthur Wigne, cabo de esquadra e Turibio José do Nascimento, soldado, ambos do 7º regimento de cavallaria.—Foi confirmada, por seus fundamentos, a sentença do conselho de guerra que, accitando a excepção de incompetencia, opposta pelo curador do réo Arthur Wigne, julgou nullo o presente processo em relação ao mesmo réo.

Paulo Ferreira Campos, marinheiro nacional, grumete, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a seis mezes de igual prisão, grão minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar, por concorrer, na ausencia de agravantes, a attenuante do § 8º do art. 37 do referido codigo.

O tribunal observa, como instrução, que noCodigo Penal Militar, não existe grão subminimo, na pena e sòmente os cinco declarados no seu art. 35.

Sergio Cabral da Silva, soldado do 36º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar, por concorrer, na ausencia de agravantes, a attenuante do § 1º do art. 37 do alludido codigo.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Waldemiro de Moraes, soldado do 2º regimento de artilharia de campanha, o Paulino da Silva, soldado do 1º batalhão de artilharia de posição, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar, por concorrer, na ausencia de agravantes, a attenuante do § 1º do art. 37 do alludido codigo.

Angelo Galdino Delgado, soldado do 7º regimento de cavallaria, accusado de insubordinação.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 97 doCodigo Penal Militar, por concorrer, na ausencia de agravantes, a attenuante do § 9º do art. 37 do mesmo codigo.

Presiliano da Silva Maciel, soldado da brigada policial, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois mezes de prisão simples, grão minimo do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889, por concorrer, na ausencia do agravantes, a attenuante do art. 278, §§ 1º e 2º do citado regulamento.

Camillo Francisco da Silva, soldado do 3º regimento de cavallaria, addido ao 3º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, para condemnar-o a tres annos e tres mezes da igual prisão, grão médio do art. 117 doCodigo Penal Militar, pelo concurso das circumstancias, agravante do § 20 do art. 37, e attenuante do § 1º do art. 37 do referido codigo.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1904

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 30 dias do mez de dezembro de 1904, achando-se presentes os Srs. ministros almirantes Eliario Barbosa e Coelho Netto, marechaes Cantuaria e Teixeira Junior, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Bento Manoel Ribeiro, 2º sargento e Proto de Lemos Escobar, soldado, ambos do 3º regimento de cavallaria, accusados de abuso de autoridade e insubordinação.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolveu os réos, para condemnal-os: o primeiro destes, sargento Ribeiro, a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 114 do Codigo Penal Militar, por concorrer, na ausencia de agravantes, a atenuante do § 5º do art. 37 do referido codigo, e o réo Lemos Escobar, a sete mezes e 15 dias de igual prisão, gráo médio do art. 97 do mesmo codigo, na ausencia de circunstancias aggravantes e atenuantes.

Joaquim Pedro Corrêa, soldado do 23º batalhão de infantaria, accusado de segunda deserção simples.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois annos de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º da rubrica «Segunda deserção simples» do tit. 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, de accordo com o art. 2º do Codigo Penal Militar.

Raymundo Pereira da Silva, soldado do 36º batalhão de infantaria, accusado de deserção.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar, por concorrer, na ausencia de agravantes, a atenuante do § 1º do art. 37 do referido codigo.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Antonio Francisco dos Santos, soldado da Brigada policial, accusado de deserção simples.— Foi confirmada, quanto ao tempo de prisão, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois mezes de prisão simples, gráo minimo do art. 288 do regulamento n. 10,222, de 5 de abril de 1899, concorrendo, na ausencia de agravantes, a atenuante do § 1º do art. 278 do alludido regulamento.

O tribunal observou, como instrução, que a pena só pôde ser levada ao minimo, quando concorrerem atenuantes, sem aggravantes, e que, na ausencia de umas e outras, a penalidade deve ser a do gráo médio.

João Faustino de Aguiar, soldado do 27º batalhão de infantaria, accusado de deserção.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar, por concorrer, na ausencia de agravantes, a atenuante do § 1º do art. 37 do referido codigo.

Luiz Ferreira da Silva, soldado do 15º batalhão de infantaria, accusado de deserção.— Foi confirmada, quanto ao tempo de prisão, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com traba-

lho e consequente expulsão do exercito, gráo maximo do art. 117, combinado com o artigo 119, ambos do Codigo Penal Militar, concorrendo, na ausencia de atenuantes, a agravante do § 20 do art. 33 do mesmo codigo.

Antero Rodrigues, soldado do 19º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, para absolvel-o, visto a prova dos autos não autorizar a condemnação. Votou vencido o Sr. ministro marechal Cantuaria.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão: Alvaro Rodrigues de Andrade, marinheiro nacional, grumete, accusado de deserção.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, gráo médio do art. 117 do Codigo Penal Militar, pelo concurso das circunstancias, agravante do § 20 do art. 33, e atenuante do § 1º do art. 37 do alludido codigo.

Antonio Moreira Ignacio, soldado do 1º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos, sete mezes e quinze dias de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, gráo médio do art. 117 do Codigo Penal Militar, pelo concurso das circunstancias, agravante do § 20 do art. 33 e atenuante do § 7º do art. 37, tudo do alludido codigo.

Alfredo José Lobão, soldado do 1º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, gráo médio do art. 117 do Codigo Penal Militar, pelo concurso das circunstancias, agravante do § 20 do art. 33 e atenuante do § 1º do art. 37, tudo do supracitado codigo.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica — Embarcou ante-hontem para Petropolis, ás 8 1/2 horas da manhã, na lancha Antonio Joaquim, em direcção a Maui, o Sr. Presidente da Republica, acompanhado de de sua Exma. familia e dos representantes de sua casa civil e militar.

No Arsenal de Marinha foi S. Ex. recebido pelos Srs. Ministros da Marinha, da Guerra, da Viação e da Justiça, deputados Paula Guimarães, Belizario, L. Godofredo, Enéas Martins, Angelo Neto, Anisio e Moreira da Silva; senadores Benedicto Leite, Ferreira Chaves, Azeredo, Dr. Pereira Passos, Prefeito municipal; inspector do Arsenal de Marinha, chefes do estado-maior da armada e do exercito, generaes Marinho Camara, José Christino, Pira gibe; Dr. chefe de policia, director do Arsenal de Guerra, contra-almirante Alexandrino de Alexcar, Drs. Eliezer Tavares, Pelino Guedes, Silva Portilho, major Assis, Dr. Tourinho 1º delegado auxiliar; officiaes do exercito e da armada e representantes da imprensa.

No pateo do Arsenal formou uma força do Marinha, que prestou as honras ao chefe da Nação e tocaram o hymno nacional a banda de infantaria de marinha e uma do exercito.

Às 11 e 20 da manhã o trem presidencial chegava à estação da Leopoldina conduzindo S. Ex. e sua Exma. familia, acompanhado do Sr. coronel Souza Aguiar, chefe da casa militar, e do Sr. Dr. Seabra, Ministro do Interior.

No pateo fronteiro à estação prestou as devidas continencias à S. Ex. um contingente do 7º batalhão de infantaria do exercito, tocando na occasião do desembarque a banda de musica do corpo militar de policia do Estado o hymno nacional.

S. Ex. o Sr. Dr. Rodrigues Alves e sua Exma. familia receberam na estação os cumprimentos do Dr. Nilo Peçanha, presidente do Estado, nuncio apostolico monsenhor Tonti, auditor da nunciatura, monsenhor Leonde, ministros de Portugal, da Hespanha, do Paraguay, dos Estados Unidos da America do Norte, do Equador e do Chile, Ministro da Fazenda, senador Urbano de Gouvêa, conde de Figueiredo, marechal Mallet, general Dionysio Gerqueira e familia, capitão Fontenelli, Dr. Leão Teixeira, secretario geral do Estado, Dr. Sá Earp, presidente da Camara Municipal de Petropolis, vereador coronel Nunes, Rodolpho Weber, coronel Land, Dr. Horacio Magalhães, delegado de policia, Dr. Miguel Pereira, tenente-coronel Santos, escrivão de policia, 1º supplente tenente Viard, Dr. Epitacio Pessoa, barão do Rio Branco e seus secretarios, Dr. Annes Pires, juiz de direito, Dr. Alvaro Guimarães, juiz municipal, Dr. Joaquim Gomensoro, promotor publico, conselheiro Pindabyba de Mattos, Dr. Benjamin Baptista e senhora, João Moraes e senhora, Tridulino Cardoso, Dr. Arroxellas Galvão, capitão Carde e senhora, capitão Candido Mariano, Dr. Noves da Rocha e senhora, collecter capitão Castro, tabellião Gualberto de Oliveira e representantes da imprensa.

A força federal era commandada pelo capitão Paulino Rosa.

A guarda nacional da comarca de Petropolis estava representada pelos officiaes major Guilherme Eplughaus, major Gomes Coelho, tenente Velloso Ramos e capitão Dunley.

O Exm. Sr. Dr. Rodrigues Alves e sua Exma. familia seguiram em carruagens do palacio para o palacete Rio Negro, á Avenida Koeller, seguindo-se grande numero de carruagens conduzindo diversas familias.

Tribunal de Contas— Ordens de pagamento sobre as quaes o Sr. presidente interino deste tribunal proferiu despacho de registro, em 23 do corrente:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 163, de 17 de janeiro, pagamento de 260\$ a Gonçalves Castro & Comp. de fornecimentos á Hospedaria de Imigrantes, em outubro ultimo;

N. 94, de 12, idem de 600\$ a Carlos Alberto Fernandes, de alugueis do predio onde funciona a Succursal do Botafogo, relativos a outubro e novembro ultimos;

N. 118, de 12, idem de 6:335\$050 á Companhia Novo Lloyd Brasileiro de transportes de imigrantes em janeiro, março, abril, maio, junho e julho ultimos;

N. 145, de 14, idem de 2:216\$165, a diversos de fornecimentos á Inspectoria Geral de Obras Publicas, de julho a novembro ultimos;

N. 162, de 17, idem de 170\$, a José Antonio da Silva Guimarães, de fornecimentos á Hospedaria de Imigrantes, em novembro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 151, de 13 do corrente, pagamento de 6:530\$595 a diversos, de fornecimentos á Casa de Correção, em novembro findo;

N. 155, de 13, idem de 23:573\$837 a diversos, de fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados, em novembro ultimo;

N. 159, de 13, idem de 223\$ á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, de trabalhos executados em delegacias policiaes, em dezembro ultimo;

N. 171, de 14, idem de 20\$ a Rosalina de Lima Cardoso, pelo trabalho que sua filha, menor Domelina, fez, extrahindo cedulas, no Tribunal do Jury, em dezembro;

N. 172, de 14, idem de 700\$ a Rodrigo Vianna, pela forração a linoleum da nova sala da directoria da Escola Polytechnica, em dezembro;

N. 176, de 14, idem de 4:814\$ a diversos, de fornecimentos ás delegacias de saude, em outubro e dezembro ultimos;

N. 178, de 14, idem de 500\$ ao coronel José de Miranda Ferreira Campello, pelo aluguel do predio onde se acham as enfermarias do variolosos, annexas ao Hospital de S. João Baptista, em dezembro ultimo;

N. 179, de 14, idem de 150\$ a Bernardo Teixeira de Faria, de lavagem de toalhas para a Directoria Geral de Saude Publica, em 1904;

N. 180, de 14, idem de 6:791\$115 a diversos, de fornecimentos feitos á Inspectoria de Isolamento e Desinfecção, em novembro findo.

N. 183, de 16, idem de 1:260\$ a Belmiro Rodrigues & Comp., pelo fornecimento de combustivel para a iluminação electrica da Casa do Detenção, em novembro findo;

N. 181, de 16, idem de 4:366\$200, a Joseph Giraud & Comp., de fornecimento á Directoria Geral de Saude Publica, em novembro findo;

N. 186, de 16, idem de 405\$760, a diversos, de despesas com a mudança do Tribunal do Jury para o proprio nacional á rua do Lavradio n. 72;

N. 187, de 16, idem de 1:624\$839 a diversos, dos folhas das diarias que competem a presos e empregados da usina da Casa de Correção, em dezembro findo.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 1.125, de 31 de dezembro, da Casa da Moeda, pagamento de 14:322\$ da folha do pessoal encarregado da producção do sellos e mais trabalhos dos impostos do consumo do mez de dezembro proximo findo,

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 20, de 16 do corrente, pagamento de 1:400\$ a diversos, por aluguel de casa no mez findo.

Brazil em Franca— No salão nobre da Sociedade de Geographia do Pariz, achando-se presentes muitos brasileiros, effectuou-se a annunciada conferencia do membro da mesma sociedade Sr. Jaray sobre o Brazil contemporaneo.

Como se sabe, o Sr. Jaray é o redactor das questões diplomaticas daquella importante aggremação scientifica.

Acompanhado de projecções luminosas, apresentou photographias de varios pontos do Brazil, paisagens, vistas de cidades, monumentos, etc., examinando succintamente a nossa situação politica e economica e demonstrando o seu grande interesse para que a Franca imite o procedimento das nações anglo-saxonicas estreitando relações com o Brazil, acompanhando de perto não só o nosso progresso como o de outras Republicas Sul-Americanas, como a Argentina e o Chile.

Ao terminar a sua importante conferencia, roferiu-se, com elogios, aos nossos principaes estadistas que tem contribuido para o nosso engrandecimento economic, industrial e progressista, entre os quaes os Exms. Srs. Drs. Campos Salles e Rodrigues Alves.

O orador, distincto amigo do Brazil, foi muito felicitado e abraçado ao terminar a sua bella e util conferencia.

Os receios e cautelas dos principes allemães— Os jornaes de Berlim publicaram o mez passado as principaes disposições testamentarias do grão-duque de Mecklemburgo-Strelitz.

Esso documento é interessante porque revela as apprehensões dos principes allemães das cobigas da Prussia pelos seus principados e das revoluções populares que os podem depôr do throno.

O grão-duque havia depositado toda a fortuna da familia, cerca de um milhão esterlino, no Banco de Inglaterra e foi em Londres que se encontrou o seu testamento. A mulher deixou uma pensão de 60.000 marcos, explicando que no caso de ser dada ao grão-ducado uma constituição, porque o regimen de Mecklemburgo-Strelitz ainda é do absolutismo monarchico, os bens da corôa deverão ser discriminados por uma lei.

Deixa ao filho, seu successor no throno grão-ducal, os remanescentes dos bens, mandando que, no caso de guerra ou de revolução, o filho faça o mesmo que elle fez, isto é, deposite tudo quanto possua, em dinheiro ou em titulos, no Banco de Inglaterra.

Deixa ainda verbas de 650.000 a 30.000 marcos aos numerosos duques e duquezas de Mecklemburgo seus parentes.

O grão-duque testador cezara tres annos antes de morrer o, não se esquecendo dos seus irmãos no infortunio, deixou tres milhões de marcos a diversos estabelecimentos de beneficencia para os cegos.

Correio— Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Santa Cruz*, para Angra dos Reis, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Halle*, para Santos, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Isabel*, para Bahia, Pernambuco e Natal, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Amazona*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 4 horas

da tarde, cartas para o exterior até ás 5 e objectos para registrar até ás 3.

Pelo *Tokomari*, para Tenerife e Londres, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *British Prince*, para Maceió e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Fortaleza* para Pernambuco, Ceará, Pará, Santurém, Itacoatiara e Manaus, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Buffon*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8.

— Amanhã:

Pelo *Sorata*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Orila*, para Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Ailsawald*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recobimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespere da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Obituario— Sepultaram-se, no dia 21 de janeiro de 1905, 38 pessoas, sendo:

Nacionais.....	29
Estrangeiros.....	9
	38
Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	14
	38
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	14
	38
Indigentes.....	11
No dia 22, 44 pessoas, sendo:	
Nacionais.....	29
Estrangeiros.....	15
	44
Do sexo masculino.....	29
Do sexo feminino.....	15
	44
Maiores de 12 annos.....	32
Menores de 12 annos.....	12
	44
Indigentes.....	10

COMPANHIA DÓCAS DE SANTOS

Mapa demonstrativo do movimento das mercadorias importadas directamente pelo porto de Santos, durante o mez de dezembro de 1904, com seu valor correspondente, direitos de consumo, expediente adicional, e isentos de todo os direitos

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	DIREITOS		GÊNEROS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO				GÊNEROS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO E EXPEDIENTE, POR LEIS, ORDENS, E CONTRATOS ESPECIAIS	
	Valor official	Papel	Ouro (inclusive 2%)	Valor official	Expediente Adicionaes	Expediente 5%	Valor official	Direitos que deveriam pagar
1. Animas viros e dissecados.....	1:000\$000	135\$000	45\$000					
2. Cabellos, pellos e penas.....	34:027\$573	10:258\$006	3:420\$301					
3. Pelles e couros.....	119:212\$056	28:796\$841	9:593\$817					
4. Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos de animaes	574:720\$151	103:039\$926	56:530\$471					
5. Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes	13:113\$246	5:408\$183	1:802\$792					
6. Fructas.....	145:887\$250	54:718\$005	18:223\$670					
7. L-gumes, larinaceos e cereaes.....	4:429:056\$015	374:403\$038	102:079\$162					
8. Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias.....	449:629\$771	73:342\$382	24:849\$280				6:665\$760	3:098\$300
9. Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos.....	1:476:315\$539	401:075\$102	113:874\$916					
10. Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos.....	172:580\$097	72:160\$800	20:719\$780					
11. Productos quimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas.	426:731\$116	72:907\$149	11:330\$305					
12. Madeira.....	56:667\$815	22:526\$602	7:508\$808					
13. Canna da India, bambu, junco, rotim, vime e outros cipos.	9:704\$350	1:906\$338	635\$112					
14. Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas.....	25:548\$539	8:016\$167	2:682\$287					
15. Algodão.....	744:181\$211	302:595\$275	84:212\$425					
16. Lã.....	308:818\$076	105:480\$752	35:162\$577					
17. Linho.....	289:407\$303	63:573\$332	17:257\$940					
18. Seda.....	420:211\$017	43:693\$253	14:564\$382					
19. Papel e suas applicações.....	217:000\$632	80:499\$370	22:632\$393					
20. Pedras, terras e outros mineraes.....	2:06:991\$979	54:663\$487	17:224\$057	202:076\$630	2:020\$766		6:232\$000	
21. Louca e vidros.....	142:190\$548	63:497\$741	17:772\$289	40\$000	\$100			
22. Ouro, prata e platina.....	3:024\$033	315\$439	115\$146					
23. Cobre e suas ligas.....	76:292\$404	25:875\$100	8:359\$003	9:922\$666	99\$226			
24. Chumbo, estanho, zinco e suas ligas.....	32:646\$271	9:087\$243	3:029\$948					
25. Ferro e aço.....	593:992\$076	160:938\$415	43:761\$228	98:304\$766	98\$3047		50:065\$300	7:509\$385
26. Metalloides e varios metaes.....	1:165\$100	177\$750	53\$250					
27. Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra.....	21:417\$010	8:048\$783	2:682\$928					
28. Obras de cutelaria.....	18:614\$220	7:069\$097	2:323\$908				13:528\$300	2:654\$760
29. Obras de relojoaria.....	8:556\$400	3:161\$359	1:020\$350					
30. Carros e outros vehiculos.....	44:463\$750	11:321\$163	3:411\$487					
31. Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, quimicos e opticos.....	37:152\$453	5:430\$032	1:810\$004				400\$000	60\$000
32. Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios.....	8:277\$799	1:071\$139	356\$713					
33. Instrumentos de musica e seus pertences.....	16:234\$800	6:013\$575	2:022\$223					
34. Machinas, aparelhos, ferramentas e utensillos diversos.....	337:023\$816	49:975\$389	16:667\$916	14:336\$000	139\$000	21\$900	4:063\$000	309\$420
35. Varios artigos.....	415:685\$562	44:244\$103	14:763\$233	380\$300	38\$080			
Preliminares.....	41:989\$082	15:808\$749	5:268\$913					
	10:737:834\$675	2:376:105\$496	688:895\$256	325:060\$662	32:462\$485	21\$900	81:005\$360	13:629\$365

S. E. ou O. — Companhia Dócas de Santos, 10 de janeiro de 1905. — Alvaro Ramos Fontes, superintendente.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico magnetico do dia 22 de janeiro de 1905 (domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	m/m	0	m/m	%					0	0°	0	m/m	m/m	h	
	2	751.17	24.7	20.99	90.8	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3	753.61	24.6	21.24	92.7	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4	753.08	24.4	21.36	94.0	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5	752.02	24.2	21.87	97.5	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6	752.76	24.2	21.68	97.0	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	7	752.78	24.2	20.39	97.0	NNE	2	Encoberto	Nevoeiro alto	—	40	—	—	—	—	—
	8	753.13	24.8	21.85	93.0	W	2	Encoberto	Nevoeiro tenue	—	10	—	—	—	—	—
	9	753.23	25.2	22.62	92.0	SW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue	—	10	—	—	—	—	—
	10	753.43	26.5	22.47	88.0	N	4	Encoberto	Nevoeiro tenue	—	10	—	—	—	—	—
	11	752.91	28.7	22.84	78.8	NNW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	8	—	—	—	—	—
	12	753.04	21.4	23.18	74.5	NNW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	3	—	—	—	—	—
	13	752.58	31.3	23.09	68.0	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CK,CS	6	—	—	—	—	—
	14	752.20	32.5	23.33	63.5	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	7	—	—	1.75	—	—
	15	751.88	32.1	22.90	65.5	SSE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	5	—	—	—	—	—
	16	751.65	29.7	19.65	74.0	SSE	6	Muito bom	..	C.S	4	—	—	—	—	—
	17	750.34	28.8	21.45	71.8	SSE	6	Claro	..	—	6	—	—	—	—	—
	18	750.30	28.4	21.92	75.0	SSE	6	Claro	..	—	7	—	—	—	—	—
	19	750.76	27.2	21.79	82.0	N	5	Encoberto	..	—	10	—	—	—	—	—
	20	751.35	26.6	20.98	84.0	NNW	5	Encoberto	Relampagos	—	10	—	—	—	—	—
	21	751.86	26.6	17.99	81.0	NNW	6	Bom	Relampagos	—	6	—	—	—	—	—
	22	753.74	24.8	17.90	77.0	NW	4	Ameaçador	Relampagos, trovões	..	10	32.8	32.8	24.3	—	7.72
	23	753.72	24.5	18.12	79.0	NW	4	Incerto	Relampagos, trovões	..	10	—	—	—	—	—
	24	753.27	24.3	19.09	81.0	NW	3	Incerto	Aguaceiro ligeiro	..	10	—	—	—	—	—
25	753.70	23.9	18.73	81.0	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

OCCORRENCIAS — De 18 h. 40 m. (5 h. 40 m. p.) até 23 h. 30 m. (11 h. 30 m. p.) relampejou e trovejou, cahindo ás 19 h. (9 h. p.) vento fresco de N, que depois variou de direcção, cessando ás 22 h. 30 m. p. (10 h. 30 m. p.)
 Resultados magneticos da Estação Central. — Não houve observação por ser domingo. — Capital Federal, 23 de janeiro de 1905.
 Observações meteorologicas simultaneas. — A 0h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a t. m. do Rio.

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmosferico	Meteóros	Vento		Estado atmosferico da vespera	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hoje
								Direcção	Força					
Belém.....	m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m
S. Luiz.....	763.04	24.2	15.84	70.6	Quasi nublado	Incerto	—	W	?	Bom	30.0	21.5	25.75	—
Parnahyba.....	762.41	25.0	21.19	90.0	Nublado	Bom	—	NNW	Aragem	Incerto	25.9	21.3	25.75	41.00
Fortaleza.....	759.40	23.5	20.01	69.3	Meio nublado	Claro	—	NE	Regular	Muito bom	32.3	24.2	28.25	—
Natal.....	761.92	26.1	19.17	76.0	Meio nublado	Bom	—	N	Aragem	Bom	31.8	22.6	27.20	—
Parahyba.....	758.59	25.9	21.62	87.0	Nublado	Incerto	Nev. tenue baixo	NNW	Aragem	Variavel	32.8	24.3	28.55	—
Recife.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	—	Calma	Variavel	—	—	—	—
Joazeiro.....	757.60	27.8	21.45	77.0	Meio nublado	Muito bom	?	NE	Aragem	Variavel	33.0	21.1	27.05	1.00
Maceió.....	758.87	23.6	15.87	73.4	Meio nublado	Bom	—	W	Bafagem	Variavel	31.9	14.7	23.30	1.00
Aracajú.....	761.20	20.0	12.59	72.0	Meio nublado	?	—	SE	Aragem	?	35.0	19.0	27.00	—
Ondina (Bahia)....	760.80	26.0	15.42	62.0	Limpo	?	—	S	Aragem	?	38.0	16.0	27.00	—
S. Salvador.....	757.65	24.4	16.49	72.0	Limpo	Muito bom	Nev. tenue alto	N	Bafagem	Variavel	28.4	21.0	24.70	29.00
Santos.....	760.30	28.0	12.48	14.0	Limpo	?	—	E	Aragem	?	32.0	18.0	25.00	—
Paranaguá.....	756.20	24.6	16.64	72.2	Meio nublado	Bom	Nev. tenue baixo	NE	Bafagem	Bom	35.9	19.9	27.90	—
Curityba.....	755.28	23.2	18.05	85.2	Nublado	Encoberto	Nevoeiro baixo	E	Muito fraco	Muito bom	31.0	21.5	27.25	—
Assuncion x.....	759.00	29.0	17.19	58.0	Limpo	?	—	—	Calma	?	35.0	19.0	27.00	—
Posadas x.....	769.20	26.0	15.42	62.0	Limpo	?	—	NW	Aragem	?	?	15.0	?	—
Floriano x.....	?	25.0	11.07	47.0	Quasi limpo	?	—	SE	Regular	?	32.0	14.0	23.00	—
Corrientes x.....	759.80	23.9	13.89	66.0	Meio nublado	Incerto	—	NE	Aragem	Bom	29.0	20.0	24.50	1.00

Nota ao meio-dia — Na Capital o tempo se conservará bom, havendo indicios de mau tempo proximo no Rio Grande. — Em Santos cahiram aguaceiros pesados, relampejou em varias direcções e trovejou hontem á noite. — Em Paranaguá hontem á tarde trovejou e relampejou nos quadrantes NE e SW, ehovendo; á noite relam pejou ao SW e hoje pela manhã trovejou ao N. — Em Curityba hontem á tarde trovejou ao SW e choveu; á noite relampejou ao N e hoje pela madrugada trovejou. — As observações com este signal (x) são de hontem. — Aviso: As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa. — Até ás 2 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 21 de janeiro de 1905.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.5	24.7	19.3	83	1.0	SE	0.4	C. CK	
4 h. m.....	756.0	24.2	19.4	87	0.0	Nulla	0.3	C. K	
7 h. m.....	758.0	23.8	19.6	90	1.5	N	0.7	C. CK	
10 h. m.....	758.3	26.6	20.0	77	2.0	NNE	0.8	C. CK	
1 h. t.....	757.3	25.6	20.4	84	11.1	SE	0.8	C. CK. K	
4 h. t.....	755.2	25.5	20.7	85	12.5	SE	0.6	C. CK. K	
7 h. t.....	755.2	25.1	20.6	87	8.3	SE	0.8	C. CK. KN	
10 h. t.....	756.5	25.4	20.9	87	1.3	SW	0.9	CK. KN	
Médias.....	756.64	25.11	20.11	85.0	4.7		0.7		

Temperatura: maxima, ás 10 1/4 h. da manhã, 25°9; minima, ás 6 1/2 h. da manhã, 23°0.—Evaporação em 24 horas, 1.7—Ozone: ás 7 h. m. 8; ás 7 h. n. 1.—Horas de insolação: 10 h. 20 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 22 de janeiro de 1905.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	755.7	25.2	20.3	85	5.0	NW	1.0	CK. KN	
4 h. m.....	754.0	25.1	20.6	87	2.2	NW	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	751.3	24.8	20.9	90	0.0	Nulla	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	754.5	26.9	21.6	82	2.0	NNE	0.6	C. CK. KN	
1 h. t.....	751.3	30.5	21.6	67	2.5	NNE	0.3	C. CK	
4 h. t.....	752.4	27.3	22.3	83	8.3	SE	0.6	C. CK. K	
7 h. t.....	752.9	26.7	20.3	78	4.8	SSE	1.0	KN. K	
10 h. t.....	755.5	24.7	17.5	76	5.0	NW	1.0	KN. K	
Médias.....	754.08	26.40	20.64	81.0	3.7		0.8		

Temperatura: maxima, á 1/2 h. da tarde, 31°4; minima, ás 6 h. da manhã, 24°2.—Evaporação em 24 horas, 2.6.—Ozone: ás 7 h. m. 0; ás 7 h. n. 0.—Horas de insolação: 7 h. 42 m.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO
Renda dos dias 2 a 21 de janeiro de 1905..... 4.614:933\$087
Idem do dia 23:
Em papel.. 196:017\$486
Em ouro... 64:391\$901
262:409\$387
4.907:342\$474

Em igual periodo de 1904. 4.778:042\$032
RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES

NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 23 de janeiro de 1905. 19:926\$652
Idem dos dias 1 a 23..... 204:958\$030
Em igual periodo de 1904... 283:390\$651

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 23 de janeiro de 1905
Interior..... 18:286\$394
Consumo:

Fumo..... 16:190\$500
Bebidas..... 3:370\$800
Calçado..... 44\$800
Perfumarias.. 216\$000
Especialidades pharmaceuticas..... 440\$000
Vinagre..... 88\$600
Conservas..... 587\$500
Cartas de jogar 144\$000

Chapéos..... 2:710\$000
Registro..... 4:110\$000
28:302\$400
Extraordinaria..... 2:430\$872
Deposito..... 68\$200
Renda com applicação especial..... 1:835\$232
50:923\$098
Renda dos dias 2 a 21 de janeiro de 1905..... 1,358:431\$026
Em igual periodo de 1904... 1,409:354\$124
Diferença para menos..... 1,614:508\$903
205:152\$779

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.404

João de Carvalho Macedo, negociante, estabelecido na cidade do Porto, Reino de Portugal, representado por seus procuradores os negociantes Macedo Junior & Comp., como prova com a procuração annexa, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir os vinhos do seu fabrico e commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco lustroso e forma rectangular, occupado por um grande

escudo formado por grossos traços dourados e preto. No seu interior lê-se, em sentido curvelineo, a inscripção *Nectar de Vinho Fino do Douro*. Em seguida, no centro, uma corôa ducal dourada, tendo por baixo, em typos tambem dourados, o nome *Duque de Bragança*, e logo após a um fecho formado por pequenos traços do linhão, os dizeres simultaneos *Da Quinta de Castello—Proprietario João de Carvalho Macedo—Porto*. No alto do escudo e no centro vê-se um castello tendo acima da sua base as palavras *Marca Registrada* e é ladeada por quatro medalhas douradas de exposições, verso e reverso. A referida marca será usada em papel e tinta de toda e qualquer cor, dourada ou prateada, e será applicada nos vasilhames contendo o vinho do Porto *Duque de Bragança*, do seu commercio e fabrico, assim de bem garantil-o e assim melhor distinguir os seus direitos de propriedade. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1904.—*Macedo Junior & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 15 de dezembro de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Renovado o registro sob o n. 1.405, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de seilo por estampilhas, Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.403

João do Carvalho Macedo, negociante, estabelecido na cidade do Porto, Reino de Portugal, representado por seus bastantes procuradores, os negociantes Macedo Junior & Comp., como prova a procuração anexa, vem apresentar á meritíssima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir os vinhos de seu fabrico e commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco lustroso, de forma rectangular, occupado por um grande escudo formado por grossos traços, prateado e preto. No seu interior lê-se, em sentido curvelineo, a inscripção *Vinho do Porto Fino—Genuino*; em seguida, no centro, a letra W ladeada pelas palavras *Alto Douro* e mais os dizeres em linhas simultaneas *Quinta do Castello—De João de Carvalho Macedo—Agentes Macedo Junior & Comp.—Rio de Janeiro*. No alto do escudo e no centro vê-se um castello, tendo acima da sua base as palavras *Marca registrada* e é ladeada por quatro medalhas prateadas, de exposições, verso e reverso. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, dourada ou prateada, e será applicada nos vasilhames contendo o vinho do Porto genuino W do seu commercio e fabrico, afim de bem garantir e assim melhor distinguir os seus direitos de propriedade. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1904.—*Macedo Junior & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 15 de dezembro de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Renovado o registro sob n. 1.404, por despacho da Junta Commercial, em sessão de ho.o. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.190

Guichard & Comp., negociantes, e-tabelecidos nesta praça com commercio e fabrica de vinagre, licores e productos alcoholicos, á rua Treze de Maio n. 8, antiga da Guarda Velha, vêm apresentar á meritíssima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o cognac superior de sua fabricação, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco lustroso, de forma rectangular, margeado por um largo filete prateado sombreado de azul ferrete, guardando as mesmas disposições para a direita e a esquerda e servindo de guarnição a um oval branco com um leão em pé, prateado, empunhando um alfanje. No alto, em sentido curvelineo, lê-se em typos brancos grandes, sobre fundo azul, a inscripção *Cognac Superior* e na parte inferior, sobre uma faixa branca com as quatro enroscadas nos arabescos, lê-se a firma dos supplicantes em typos azues *Guichard & Comp.*, e logo abaixo, em linha recta, a localidade *Rio de Janeiro*. Uma meia lua margeada por um largo filete prateado e fundo azul ferrete, vê-se tres estrellas grandes, tambem prateadas, dispostas no formato da meia lua. A referida marca será applicada, o rotulo no bojo das garrafas contendo o cognac superior da sua fabricação e a meia lua no gargalo das mesmas garrafas, afim de bem distingui-las e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade e commercio. Achava-se collada uma estampilha de 309 réis, inutilizada do seguinte forma: Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1904.—*Guichard & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 8 de outubro de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.190, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações: civil n. 2.984, appellante Antonio Machado Ferreira, appellado Joaquim Marques de Oliveira; e commercial n. 2.992, appellante José da Silva Cardoso, appellados Manoel da Silva Aveleda e outro, por si e como liquidante da firma Sampaio, Silva & Comp. e socios da de Sampaio & Silva, terão logar na sessão da Camara Civil do dia 26 do corrente ou nas seguintes; e dos embargos de nullidade n. 2.632, embargante Antonio Barcellos Borges, embargado José Vicente Marella; n. 2.753, embargante Maria Julia Franco, embargado Antonio Ignacio da Rocha; n. 2.884, embargante, José de Azevedo Cunha, embargado Antonio Alves Loureiro; n. 3.002, embargantes Barbosa Albuquerque & Comp., embargado Dr. João de Sá e Albuquerque; e o dos embargos de declaração n. 3.058, embargante Eduardo J. Smart, embargado João Ricardo Whyte; e o dos de restituição n. 3.882 (adiado), terão logar na sessão de Camaras reunidas convocada para o mesmo dia.

Secretaria da Côrte de Appellação, 23 de janeiro de 1905.—No impedimento do Dr. secretario, o amanuê e *Henrique Wanderley*.

Museu Nacional

CONCURSO

De ordem do Sr. director interino, faço publico que, por espaço de quatro mezes, a contar de hoje, se acha aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de assistente da secção de anthropologia, ethnologia e archeologia do Museu Nacional.

O concurso constará de dissertação escripta e oral e de prova pratica sobre pontos tirados á sorte, de accordo com o programma previamente organizado pela congregação e approved pelo Sr. Ministro.

São requisitos necessarios para a admissão ao concurso:

1º, a qualidade de cidadão brasileiro;
2º, moralidade provada em folha corrida.

A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas, durante as quaes os candidatos se conservarão desacompanhados de pessoas estranhas, de livros ou de notas.

Esta prova, prestada na presença da comissão examinadora, será lida perante todos os membros da congregação pelo candidato, sob a inspecção dos outros ou de um membro da congregação, caso haja um só candidato.

A exposição oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirado á sorte, com duas horas de antecedencia.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Satisfeitas as formalidades do concurso, a congregação procederá á votação, por cemitinio secreto, sobre a capacidade de cada candidato, considerando-se excluidos desde logo os que não obtiverem dous terços da votação total.

Em seguida, e da mesma forma, far-se-ha a classificação por ordem de merecimento dos candidatos não excluidos.

Concluida a votação e em acto successivo, a congregação organizará a lista dos candidatos accertos e classificados, conforme o disposto no artigo precedente, afim de ser apresentada com a proposta do candidato que julgar preferivel.

O director enviará ao Ministro, com a proposta dos candidatos, cópias das actas do processo do concurso e as provas escriptas, bem como uma informação minuciosa sobre todas as circunstancias occorridas, com a comunicação especial do modo por que se conduziram os candidatos nos actos do concurso, do seu procedimento moral, das suas habilitações scientificas, dos seus trabalhos impressos e dos serviços que tenham prestado ao Estado.

Serão preferidos, em igualdade de condições, os concurrentes que já pertencerem ao quadro dos empregados do Museu.

Secretaria do Museu Nacional, 24 de dezembro de 1904.—*Miranda Ribeiro*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua da Providencia ns. 31, 33, 37 e 61.

Rua do Costa ns. 11 e 17.

Rua Barão de S. Felix n. 160.

Rua da America n. 141.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de janeiro de 1905.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do Cotovello n. 32.

Rua Senador Pompeu n. 262.

Rua Capitão Senna ns. 16 e 18.

Rua da Candelaria ns. 27 e 43.

Becco João Ignacio n. 10, sobrado.

Becco João Ignacio n. 10, terreo.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de janeiro de 1905.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomar conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua D. Anna Nery ns. 122 e 122 A.

Rua Dr. Dias da Cruz n. 14.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de janeiro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta Directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario na zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua Frei Caneca n. 261.
- Rua de S. Carlos n. 92 (fundos).
- Rua de S. Roberto n. 30.
- Rua Barão de Petropolis n. 19.
- Rua Dr. Aristides Lobo n. 92.
- Rua Conselheiro Pereira Franco n. 22.
- Rua Benedicto Ilypolito n. 161.
- Rua Visconde de Sapucahy n. 68.
- Rua D. Feliciano n. 85.
- Rua de S. Christovão n. 73.
- Rua Machado Coelho n. 170.
- Rua Nova de S. Leopoldo n. 14.
- Rua Miguel de Frias n. 21.
- Rua Machado Coelho n. 30.
- Rua Abilio n. A I.
- Rua S. Luiz Gonzaga n. 275.
- Praia do Cajú n. 2.
- Rua do Bomfim n. 27.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo designados, a comparecerem nesta Directoria Geral, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua de Monte Alverne n. 11.
- Rua de Monte Alverne n. 11 A.
- Rua Vidal de Negreiros n. 55.
- Travessa Souza Pinto n. 1 A.
- Rua Capitão Senna n. 22 A.
- Rua do Jogo da Bolla n. 24.
- Rua Capitão Senna n. 14.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de janeiro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contado desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Boulevard 28 do Setembro n. 1 (padaria), 134 e 142.
 - Rua Boa Vista n. 7 e 14 A.
 - Rua do Mattozo n. 117 e 125 C.
 - Rua Francisco Eugenio n. 5 (avenida).
- Secretaria da Directoria Geral de Publica, 24 de janeiro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, a se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario vigente:

Pela 3ª delegacia de saude:

Luiz Lino Tavares, residente á Igreja de S. Pedro, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 6.058, referente ao predio n. 25 da rua Evaristo da Veiga, infringindo o § 2º do art. 98, do regulamento sanitario.

Pela 7ª delegacia de saude:

José Valentim Dunham, residente á rua do Bispo n. 39, multado em 100\$, por ter alugado o predio á rua Ma or Fonseca n. 9 A, sem ter cumprido a intimação que lhe foi feita para fazer melhoramentos no mesmo, infringindo o § II do art. 98 do referido regulamento.

Antonio Saraiva de Andrade, residente á rua Dezenove de Fevereiro n. 80, multado em 200\$, por ter alugado o predio n. 17 da rua Esperança, sem ter cumprido a intimação que lhe foi feita para fazer melhoramentos no mesmo, infringindo o § II do art. 98 do referido regulamento.

Pela 8ª delegacia de saude:

Maximino Maia, residente á rua do Consultorio n. 2 (armazem), multado em 200\$, por não ter dado cumprimento á intimação, que assignou em 11 de maio do anno passado, relativa a melhoramentos na estalagem, pela qual é responsavel, sita á rua e numero supra citados, infringindo o § 1º do art. 98 do referido regulamento.

Henrique Alves Pinto, residente á rua Filippe Camara n. 15 B, multado em 60\$, por não ter notificado a existencia de dous casos variola no predio supra citado, infringindo a letra A do art. 135 do referido regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de janeiro de 1905.—Pelo secretario, o chefe de secção, *Olympio de Niemeyer*,

Obras do Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, receber-se-hão propostas, em carta fechada, para fornecimento e collocação de legedo de cantaria apicada nos passeios das ruas «Francisco Eugenio» e «Oliveira Fausto», junto ao proprio nacional onde funciona a Escola Correccional Quinze de Novembro.

A concorrência versará sobre o preço total das obras, prazo para a sua terminação e idoneidade dos proponentes.

As propostas deverão ser escriptas com tinta preta, em duas vias, devidamente estampilhadas, datadas e assignadas, sem emendas, acrescimos, razuras ou defeitos, que prejudiquem a sua clareza, e conter o preço total das obras, por extenso e em algarismos.

Igualmente, deverão vir acompanhadas de documentos comprobatorios de terem os concorrentes pago os impostos federaes de industrias e profissões, e haverem caucionado no Thesouro Federal a importancia de 100\$ para garantir a assignatura do respectivo contracto.

Neste escriptorio, aos Srs. proponentes serão fornecidas, diariamente, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, todas as explicações de que carecerem, e as bases que deverão servir para a celebração do mesmo contracto.

Não serão tomadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer quaesquer condições deste edital e não mencionarem precisamente a residencia, officina ou escriptorio do proponente, na presença dos quaes serão abertas e lidas no dia 25 do mez corrente, ás 2 horas da tarde em ponto.

Escriptorio das Obras do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, 14 de janeiro de 1905.—O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*.

Obras do Ministerio da Justica e Negocios Interiores

No dia 25 do mez corrente, ás 2 horas da tarde, em ponto, serão recebidas propostas, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, para a execução de varias obras e pintura no proprio nacional n. 31 da praia da Saudade, anexo ao Hospicio de Alienados.

Poderão concorrer todos os candidatos que apresentarem documentos comprovando o pagamento do imposto federal de industrias e profissões, e da caução de cem mil réis (100\$) para garantir a assignatura do respectivo contracto.

A concorrência versará sobre o preço total das obras, prazo maximo para a sua execução, e idoneidade dos proponentes.

As propostas deverão ser escriptas com tinta preta, em duas vias, devidamente datadas, assignadas e estampilhadas, sem emendas, acrescimos, razuras ou defeitos, que prejudiquem a sua clareza, e mencionar o preço total das obras, por extenso e em algarismos.

No Hospicio, achar-se-ha, nos dias uteis, das 12 ás 3 horas da tarde, um empregado deste escriptorio, que fornecerá aos Srs. proponentes todas as explicações de que carecerem, e, outro sim, lhes mostrará as bases que deverão servir, para lavrar-se o dito contracto.

Não serão acceitas as propostas que deixarem de satisfazer quaesquer condições deste edital, e não indicarem com precisão a residencia, officina, ou escriptorio dos concorrentes, na presença dos quaes serão abertas e lidas, no dia e hora acima fixados.

Escriptorio das Obras do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, 14 de janeiro de 1905.—O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*.

Obras do Ministerio da Justica e Negocios Interiores

No dia 4 de fevereiro vindouro, ás 2 horas da tarde em ponto, serão recebidas propostas, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, para a execução de diversas obras no edificio da Faculdade de Medicina.

Poderão concorrer todos os candidatos que apresentarem documentos comprovando o pagamento do imposto federal de industrias e profissões e da caução de 200\$ para garantir a assignatura do respectivo contracto.

A concorrência versará sobre o preço total das obras, prazo maximo para a sua execução e idoneidade dos proponentes.

As propostas deverão ser escriptas com tinta preta, em duas vias, devidamente datadas, assignadas e estampilhadas, sem emendas, acrescimos, razuras ou defeitos, que prejudiquem a sua clareza, e mencionar o preço total das obras por extenso e em algarismos.

Neste escriptorio, aos Srs. proponentes serão fornecidas, diariamente, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, todas as explicações de que carecerem e as bases que deverão servir para a celebração do mesmo contracto.

Não serão acceitas as propostas que deixarem de satisfazer quaesquer condições deste edital e não indicarem com precisão a residencia, officina ou escriptorio dos concorrentes, na presença dos quaes serão abertas e lidas, no dia e hora acima declarados.

Escriptorio das Obras do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, 21 de janeiro de 1905.—O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*.

Directoria das Rendas Publicas

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DOS CAMPOS DE PASTAGEM DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, MEDIANTE AS CONDIÇÕES SEGUINTE

1ª

O arrendatario sujeitar-se-ha á fiscalização de um funcionario nomeado pelo Ministerio da Fazenda, com o direito de visitar os campos em conducção fornecida por aquelle, sendo recolhida por semestres adiantados, pelo contractante, a quantia annual de 6:000\$ para pagamento do mesmo fiscal.

2ª

O arrendatario não poderá cobrar pelos animaes que pastarem na fazenda quantia superior a 100 réis diarios, nem estabelecer desigualdades de preço a favor de determinado individuo, sendo, portanto, uniforme para todos a taxa a pagar.

3ª

O arrendatario não poderá recusar a admissão nos campos de gado de qualquer especie, salvo molestia contagiosa deste, debito para com o arrendatario, ou outro qualquer motivo justificavel, sempre a juizo do fiscal.

4ª

Terão direito á pastagem gratuita todos os animaes pertencentes ao Governo.

5ª

Em garantia do contracto será depositada no Thesouro Federal a quantia de cincoenta contos de réis (50:000\$) em dinheiro ou apolices que o arrendatario perderá, em favor do mesmo Thesouro, no caso de declaração de caducidade, a qual será determinada por despacho do Ministerio da Fazenda, independente de intimação judiciaria.

6ª

A infracção de qualquer das clausulas do contracto será punida com a multa de 1:000\$, imposta por este ministerio, elevada ao dobro na reincidencia e seguida da declaração de caducidade na hypothese de 3ª vez incorrer o contractante na mesma falta.

7ª

Si a multa não for paga no prazo de oito dias a contar da data da sua imposição, será a mesma deduzida da caução, a qual será integradora no prazo de 48 horas, sob pena de caducidade.

8ª

A contribuição do arrendamento será recolhida ao Thesouro em prestações bi-mensaes.

9ª

O arrendatario obriga-se a conservar, á sua custa, em perfeito estado, os campos e vallas, os rios, canaes, pontes, estivas, diques «Taipas dos Jesuitas» e demais bemfeitorias, obrigando-se, findo o prazo do arrendamento, a entregar tudo ao Governo no referido estado de conservação, sem direito a indemnização de especie alguma.

10ª

O arrendatario obriga-se mais:

a) a fazer a limpeza dos rios Itaguahy, Guandú-mirim e Guandú, nas secções denominadas Curtume e D. Pedro II; do canal do Itá e das vallas Santa Luzia, S. Francisco e S. Domingos e nas suas barras, fazendo o roçado e respectivo destacamento, tanto no leito, como nas margens, nestas na largura de dois metros de cada uma e nas extensões necessarias, servindo de base para esses trabalhos as especificações e quantidades dos mesmos, constantes do orçamento apresentado pelo engenheiro da 1ª secção da dita fazenda, incluso em processo; extrahindo, além disso, dos leitos dos mesmos rios, canaes e vallas, quaesquer vegetações e madeiras que os atulhem, regularizando-os por meio de excavações, de modo a estabelecer, sem obstaculo algum, tanto quanto possivel, a declividade necessaria para o facil escoamento das aguas, para o que se levantarão

os perfis longitudinaes e transversaes, quando precisos, dos leitos dos referidos cursos de agua, traçando nelles as grades convenientes, pelas quaes se terão as cotas das excavações ou dragagens a fazer, devendo o arrendatario abrir as vallas que se reconheçam necessarias para o dessecamento dos campos alagados, depois da limpeza e mais trabalhos acima referidos;

b) a desobstruir e regularizar do mesmo modo as vallas lateraes ao aterrado de Itaguahy, dando-lhes as declividades precisas para o escoamento de suas aguas nos cursos de agua acima mencionados, lançando no mesmo aterrado as terras extrahidas de modo a regularizal-o;

c) a fazer a reconstrucção dos diques denominados «Taipas dos Jesuitas» e reparação do registro de descarga, affirm de, com a represa das aguas das enchentes, evitar a sua invasão nos campos e servir de reservatorio para o caso de secca;

d) a fazer o plantio de arvores de sombra nos campos para abrigo do gado contra a chuva e o sol, de modo a formarem grupos, á imitação dos capões no Rio Grande do Sul;

e) a construir seis pontes de madeira, conforme o desenho do respectivo projecto no processo junto, para a travessia entre os campos de S. José e S. Luiz, entre este e o de Roma no rio Guandú, entre os de Roma e Santo Agostinho na valla de S. Francisco, entre os de S. Miguel e S. Paulo na mesma valla, entre os de S. Marcos e Jacarehy no canal do Itá e entre os de Jacarehy e S. Paulo no rio Guandú, além de estivas que se tornem necessarias;

f) a fazer a replantação e cultura dos pastos nos campos para o seu saneamento, empregando para lavral-os o arado;

g) a construir dous bebedouros em cada campo, alimentando-os com agua potavel de poços, onde não a houver correate, ou cacuando-as;

h) a cercar os campos nos limites com terras de particulares e da mesma fazenda, onde seja conveniente por meio de vallaes e cercas vivas, ou de arame galvanizado com postes de madeira apropriada, distanciados convenientemente e fios em numero sufficiente para vedar a passagem do gado, cercando do mesmo modo a valla do sangue do matadouro e o canal do Itá, desde o ponto em que a receber até a sua foz, para impedir que o gado beba agua nesse trecho dos referidos canal e valla e se alimente de pasto sujeito ao extravasamento de aguas desta.

11ª

O arrendatario deverá dar principio á execução do respectivo contracto pelos trabalhos mais urgentes e de maior monta, no prazo de 60 dias da data do contracto e terminal-os no prazo de tres annos da mesma data.

12ª

O arrendatario não poderá transferir o respectivo contracto sem a necessaria annuencia do Ministerio da Fazenda, que poderá negal-a.

A concorrência versará sobre o preço do arrendamento annual, servindo de base o de 10:000\$ sobre o prazo, que não pôde exceder de 25 annos, e idoneidade do proponente.

O proponente fará acompanhar a sua proposta do recibo do deposito de 5:000\$ na Thesouraria Geral do Thesouro, para garantia da assignatura do contracto pelo que for preferido; perdendo essa quantia em favor dos cofres publicos, caso não assigne o dito contracto.

As propostas serão recebidas na Directoria das Rendas Publicas até o dia 26 de janeiro de 1905, ás 2 horas da tarde, em que serão abertas na presença dos concorrentes com as formalidades do estylo; devendo se achar con-

tidas em cartas fechadas e lacradas e conter as importancias por extenso e em algarismo, não tendo emendas nem razuras, não sendo aceita a que não estiver em taes condições, ou não for acompanhada do recibo do mencionado deposito.

Para a assignatura do contracto pelo proponente, preferido por despacho do Ministerio da Fazenda, terá aquelle que exhibir o recibo da caução de que trata a clausula 5ª, tendo para isso o prazo de 10 dias, contados da publicação do alludido despacho, findo o qual e não tendo feito a mesma caução, perderá o direito sobre o deposito feito para garantia da assignatura do contracto, acima referido.

Deverá ao mesmo tempo provar ter feito a entrada de 3:000\$ para pagamento do fiscal, de que trata a clausula 1ª, sob pena, si não o fizer, de não poder assignar o contracto, perdendo o respectivo deposito.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 28 de dezembro de 1904.—Antonio Oscar Tavares da Costa, director interino. (c)

Pagadoria do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director de Contabilidade do Thesouro Federal, faço publico que, a contar do mez de fevereiro proximo futuro em diante, os pagamentos effectuados por esta repartição serão de accordo com a tabella abaixo transcripta:

Primeiro dia util

Chefe do Estado e Gabinete, Secretarias do Exterior, Justiça, Viação, Sonido e Camara, Aposentados de todos os Ministerios, Juizes Seccionaes do Districto Federal e do Estado do Rio, Tribunal Civil e Criminal, Ministerio Publico, Tribunal do Jury, Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, Prefeitos, Tribunal de Contas, Thesouro, Extinctos, Fiscacs de Bancos, Inspectoria de Obras Publicas e Archivo Publico.

Segundo dia util

Supremo Tribunal Federal, Côrte de Apellação, Caixa de Amortização, Directoria de Estatistica, Segunda do Exterior, Avulsas da Justiça e Fazenda, Secretaria da Policia, Reformados de Policia e de Bombeiros, Saude Publica, Assistencia de Alienados, Hospicio Nacional e Colonias, Observatorio Astronomico, Estrada de Ferro Rio do Ouro, Instituto Surdo-Mudos e Museu Nacional.

Terceiro dia util

Faculdade de Medicina, Casa da Moeda, Imprensa Nacional e Diario Official, Sexta de Viação, Junta Commercial, Laboratorio Nacional de Analyses, Guarda Civil, Escola Quinze de Novembro, Casas de Detenção e Correccão, Estatistica Commercial, Instituto Nacional de Musica, Bibliotheca Nacional, Serventuarios do Culto Catholico e Escola de Bellas Artes.

Quarto dia util

Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, Montepio e Diversas Pensões da Marinha.

Quinto dia util

Instituto Benjamin Constant, Montepio e Diversas Pensões da Guerra.

Sexto dia util

Delegados e Escrivas de Policia, Inspectores Urbanos, Montepio civil da Fazenda e Pensões.

Setimo dia util

Inspectores Suburbanos, Montepio civil da Justiça, Marinha e Guerra.

Oitavo dia util

Montepio civil da Viação e do Exterior e Praças de Pret.

Nono dia util

Meio-soldo e Material.

OBSERVAÇÕES

As folhas das tres Secretarias do Estado passam a ser pagas no segundo dia util, as do Supremo Tribunal Federal, Côrte de Appellação e Caixa de Amortização no terceiro dia util, emquanto durarem as sessões do Congresso Nacional.

As folhas depois de annunciadas só serão pagas ás quartas-feiras e sabbados depois do dia 10 e do seguinte modo: ás quartas-feiras, Pessoal activo, Aposentados, Pensões, Praças de Pret, Montepio e Diversas Pensões da Marinha e Guerra; aos sabbados, Pessoal activo, Meio-soldo e Montepio civil de todos os Ministerios.

O pagamento do Material será effectuado do nono dia util, ao fim de cada mez.

Nenhum pagamento será feito sem prece-der annuncio.

Pagadoria do Thesouro Federal, 12 de janeiro de 1905. — *Rodolpho Costa Tinoco*, escrivão.

Caixa de Amortização

Em virtude da resolução da Exm. Junta Administrativa, de 23 de dezembro ultimo, e ordem do Sr. inspector, faz-se publico que, no dia 23 do corrente, serão emittidas as notas de 500\$ da 8ª estampa, serie 1ª, cujos signaes são os seguintes:

ANVERSO

E' emmoldurada á Renascença. Vê-se á direita uma moça, representando a Fortuna, apoiada sobre emblemas da Marinha, e dirigindo o Commercio, personificado em um menino.

A' esquerda, outra moça, representando a Agricultura, cujos productos exhibe, ao pé, outro menino sobraçando um feixe de trigo.

Na parte superior de cada lado da nota, os algarismos—500 e no cartucho do centro «Republica dos Estados Unidos do Brazil».

VERSO

A mesma moldura á Renascença. A' esquerda, a cabeça; á direita, as armas da Republica.

Na parte inferior, estão desenhadas praias de coqueiros, já de um, já de outro lado da cabeça, em filigrana, que se vê no centro, e nas quatro extremidades os algarismos—500.

No centro da nota, a cabeça da Republica, em filigrana sombreada, e um pouco acima, o valor, também indicado em filigrana sombreada—500 mil réis.

A impressão da nota é feita em papel rosa, muito pallido, de fundo de violeta claro, os dizeres e as gravuras—bistro marrom.

Tanto a cabeça, como as armas da Republica nos escudos são impressas em verde claro.

Secção do papel-moeda, 21 de janeiro de 1905. — O chefe, *João Antonio de Queiroga Rosa*.

Caixa Economica e Monte de Socorro do Rio de Janeiro

OBRAS NOVAS

Em virtude da deliberação do Conselho Fiscal, ex-vi da autorização constante do art. 2º n. 7, letra A da Lei do Orçamento Geral n. 1.316, de 31 de dezembro findo, fica aberta nesta data concorrência entre os Srs. profissionais para a execução das obras projectadas no edificio da Caixa Economica e Monte de Socorro desta Capital.

1.º

As obras projectadas comprehenderão igualmente os trabalhos de pintura de toda a parte accrescida do actual edificio.

2.º

A planta com as precisas especificações acha-se com o gerente abaixo assignado, podendo ser examinada pelos proponentes.

3.º

As propostas serão recebidas pelo gerente até o dia 12 de fevereiro, ás 3 horas da tarde, em envoltorio fechado: tendo o nome do proponente e o logar de sua residencia.

4.º

Recobidas as propostas, depois de numeradas e rubricadas pelo gerente, serão relacionadas e entregues ao Dr. presidente do conselho fiscal para os fins convenientes.

5.º

Quaesquer esclarecimentos que forem precisos sobre as obras projectadas serão promptamente ministrados pelo gerente abaixo assignado.

Caixa Economica e Monte de Socorro, Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1905.—O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Prescrevendo, no corrente mez, os saldos de penhores vendidos em leilão de 25 de janeiro de 1900, devem os mutuários vir receber os respectivos saldos até o dia 25 do corrente mez, correspondentes ás cautelas ns. 7.933, 8.000, 8.128, 8.204, 8.224, 8.281, 8.414, 8.415, 8.431, 8.432, 8.443, 8.471, 8.474, 8.508, 8.508, 8.614, 8.625, 8.671, 8.731, 8.836, 8.864, 8.908, 8.922, 8.961, 9.041, 9.095, 9.096, 9.106, 9.131, 9.276, 9.321, 9.374, 9.510, 9.511, 9.545, 9.570, 9.730, 9.889, 9.909, 10.085, 10.224, 10.241, 10.350, 10.406, 10.476 e 10.511.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1905.—O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder no dia 25 do corrente mez á venda, em leilão, dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 31 de dezembro de 1903, previne-se aos mutuários para resgatarem os respectivos penhores, ou renovarem seus contractos até ás duas horas da tarde do dia anterior ao designado para o leilão.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1905.—O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo do 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Terence*, procedente de Liverpool, entrado em dezembro de 1904.—Manifesto n. 937.

Armazem n. 9 — CASC: 1 caixa n. 1, repregada.

EJS: 1 dita n. 26, idem.

MB—HCH: 1 dita n. 3.486, idem.

Dia: 1 barrica n. 157, idem.

Z: 1 caixa n. 4.542, avariada.

PC: 3 barris sem numero, vazios.

MJC: 12 ditas sem numero, idem.

Soares: 4 ditas idem, idem.

JJGC: 1 barril idem, idem.

Sem marca: 3 ditos idem, idem.

ZRC: 1 dito idem, idem.

Freire: 3 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Magellan*, procedente de Liverpool, entrado em 3 de novembro de 1904.—Manifesto n. 788.

Armazem n. 12 — Honorio Bicalho—Mo vo —E. F. C. Brazil: 1 caixa n. 1.170, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.171, idem.

AV&C: 1 dita n. 27, idem.

CsM: 1 dita n. 7.301, idem.

GCC—HCH: 1 dita n. 45, idem.

LLC: 1 amarrado sem numero, com 3 baldes.

DG—HCH: 1 barrica n. 56, repregada.

CGC: 1 dita n. 623, idem.

JMO—HCH: 1 gigo n. 121, idem.

Idem: 1 dito n. 123, idem.

Vapor inglez *Oropesa*, procedente de Liverpool, entrado em 30 de dezembro de 1904.—Manifesto n. 936.

Armazem n. 15—FS—R: 1 caixa n. 6.476, repregada.

GR: 1 dita n. 1.005, idem.

H: 1 dita n. 11.407, avariada.

Idem: 1 dita n. 11.380, idem.

Idem: 1 dita n. 11.396, idem.

Idem: 1 dita n. 11.398, repregada.

Idem: 1 dita n. 11.290, idem.

HMC: 1 dita n. 682, repregada e avariada.

J—R—C—C: 2 ditas ns. 81 e 85, idem idem.

J: 1 dita n. 6.063, idem.

LSD: 1 dita n. 1.118, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.119, avariada.

CG: 2 ditas ns. 31 e 32, repregada.

MG—C: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2, avariada.

JR—C: 2 ditas ns. 8.543 e 8.936, repregadas e avariadas.

DGP: 2 ditas ns. 7.446 e 7.441, idem, idem.

DC: 1 dita n. 484, idem, idem.

EM—C: 1 dita n. 4.284, idem, idem.

ESC: 2 ditas ns. 21.031 e 21.032, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 21.029, repregada.

Idem: 1 dita n. 21.030, avariada.

Vapor allemão *Halle*, procedente de Bremen, entrado em 29 de novembro de 1904.—Manifesto n. 766.

Armazem da Estiva—MRS: 1 caixa n. 3.811, repregada e avariada.

CC—125: 1 barrica n. 377, repregada.

Armazem das Amostras—JMC: 1 caixa n. 7.719, idem.

Armazem da Estiva—Casa Garibaldi; 1 dita n. 3.711, quebrada e avariada.

EC: 1 dita n. 2.195, idem, idem.

Casa Garibaldi: 1 dita n. 3.715, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.712, idem, idem.

JMC: 1 barrica n. 297, repregada.

Casa Garibaldi: 1 caixa n. 3.713, repregada e avariada.

Armazem n. 10—PCC: 1 dita n. 797, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 798, idem, idem.

ESC: 1 dita n. 2.453, idem, idem.

RJ: 1 dita n. 905, idem, idem.

EEFM: 1 dita n. 34, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 36, idem, idem.

Vapor allemão *P. Waldemar*, procedente de Hamburgo, entrado em 24 de dezembro de 1904.—Manifesto n. 922.

Armazem n. 1 —ARPC: 1 amarrado numero 939, repregado e avariado.

CG: 1 caixa n. 21.230, idem idem.

DCC: 1 dita n. 2.320, idem.

Idem: 1 dita n. 2.321, idem.

FA: 1 dita n. 6.472, idem.

KH: 1 dita n. 9.408, idem.
 SL: 1 dita n. 4.844, avariada.
 VUC: 1 dita n. 2.566, repregada.
 Vapor inglez *Terence*, procedente do Liverpool, entrado em 7 de janeiro de 1905.
 Armazem n. 9—SMC: 1 caixa n. 1.552, avariada.
 SAC—B: 1 dita n. 580, idem.
 Idem: 1 dita n. 582, idem.
 SMC: 1 dita n. 1.564, repregada.
 Z: 1 dita n. 4.534, avariada.
 Idem: 1 dita n. 4.539, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.543, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.544, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.545, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.553, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.548, repregada.
 Idem: 1 dita n. 4.556, idem.
 AVZ: 1 dita n. 12, avariada.
 ARM: 1 dita n. 51, repregada.
 C—B: 1 dita n. 198, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 199, idem idem.
 CCC: 1 dita n. 64, idem.
 CSC: 1 dita n. 134, avariada.
 IIQ: 1 dita n. 8.140, idem.
 JT: 1 dita n. 16, repregada.
 JLO: 1 gigo n. 8.136, idem.
 SAC: 1 caixa n. 23, idem.
 SM—R—W: 1 dita n. 7.125, avariada.
 Vapor allemão *Halle*, procedente de Bremen, entrado em 29 de novembro de 1904.—Manifesto n. 766.
 Armazem n. 10—RJ: 2 caixas ns. 902 e 910, repregada.
 Idem: 2 ditas ns. 904 e 908, idem.
 Idem: 1 dita n. 911, idem idem.
 L: 1 dita n. 688, idem idem.
 IIFD: 1 dita n. 1.158, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.162, idem idem.
 RJ: 1 dita n. 784, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 906, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 620, idem idem.
 J—R—C: 1 dita n. 8.485, idem idem.
 BJT: 1 dita n. 6, idem idem.
 L—R: 1 dita n. 9.727, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 9.728, idem idem.
 JRC: 1 dita n. 14, idem idem.
 Armazem da Estiva—Casa Garibaldi: 1 dita n. 3.714, idem idem.
 MRS: 1 dita n. 3.813, idem idem.
 EC: 1 dita n. 3.840, idem idem.
 MRS: 1 dita n. 3.812, idem idem.
 LC: 1 barrica n. 405, idem idem.
 RAN: 1 dita n. 737, idem idem.
 Vapor francez *Caravellas*, procedente do Havre, entrado em 3 de novembro de 1904.—Manifesto n. 792.
 Armazem n. 9—BC: 1 caixa n. 207, avariada.
 AC: 1 dita n. 1.215, repregada.
 JLFC—GA: 1 dita n. 1.730, idem.
 JP: 1 dita n. 645, idem.
 BC: 1 dita n. 301, idem.
 EAP—Petropolis: 1 dita sem numero, idem.
 Cia: 1 dita n. 5.920, idem.
 BC: 1 barrica n. 302, avariada.
 Idem: 1 dita n. 303, idem.
 MG: 1 dita n. 3.447, idem.
 MAC: 1 caixa n. 4, repregada.
 CG: 1 dita n. 29, idem.
 Idem: 1 dita n. 33, avariada.
 Vapor inglez *Danube*, procedente de Southampton, entrado em 6 de novembro de 1904.—Manifesto n. 799.
 Armazem n. 3—GD: 1 caixa n. 10.915, repregada e avariada.
 S&C—H: 1 dita n. 10.915, idem.
 Armazem n. 3—II: 1 caixa n. 10.955, repregada.
 Idem: 1 dita n. 10.950, idem.
 Idem: 1 dita n. 10.949, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 10.948, repregada.
 JMC: 1 dita n. 145, idem.
 KFC: 1 dita n. 40, idem.
 Idem: 1 dita n. 41, idem.

MFM: 1 dita n. 6.194, idem.
 PC—M: 1 dita n. 6.060, avariada.
 VUC: 1 dita n. 1.538, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.542, idem.
 Idem: 1 dita n. 89, idem.
 H: 1 dita n. 10.917, idem.
 RDC: 1 dita n. 37, idem.
 R—16: 1 dita n. 246, idem.
 T&B: 1 dita n. 2.378, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.374, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.316, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.371, repregada.
 Vapor francez *Canarios*, procedente do Havre, entrado em 5 de janeiro de 1905.—Manifesto n. 11.
 Trapiche da ordem—PC: 2 caixas, sem numero, com faltas.
 Tabaco: 1 dita, sem numero, idem.
 JJC: 1 dita, sem numero, idem.
 BS—H—C: 6 ditas, idem.
 BSC: 2 ditas, sem numero, idem.
 A—C—S—9.343: 1 dita, sem numero, idem.
 Vapor inglez *Danube*, procedente de Southampton, entrado em 6 de novembro de 1904.—Manifesto n. 199.
 Armazem n. 3—AVC: 2 caixas ns. 161 e 160, repregadas.
 A&C: 2 ditas ns. 810 e 729, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 792 e 730, idem.
 Idem: 8 ditas n. 735, idem.
 B—B—C: 1 dita n. 153, idem.
 Idem: 1 dita n. 151, idem.
 BC: 1 dita n. 1.237, idem.
 E—C&A: 1 dita n. 1.211, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.207, idem.
 ETSII: 1 fardo n. 14, avariado.
 T: 1 caixa n. 1.406, repregada.
 G—se—D: 1 dita n. 163, avariada.
 Vapor inglez *Las Palmas*, procedente de Genova, entrado em 7 de janeiro de 1905.—Manifesto n. 17.
 Trapiche Rio de Janeiro—FL: 4 bordalezas sem numero, com falta.
 VFC: 1 dita n. 433, com falta.
 Vapor inglez *Thespis*, entrado em 9 de janeiro de 1905.—Manifesto n. 901.
 Trapiche da Saude—PI: 7 saccos sem numero, sujeitos a vistoria.
 Torres: 1 caixa sem numero, idem.
 Vapor inglez *Danube*, procedente de Southampton, entrado em 6 de novembro de 1904.—Manifesto n. 799.
 Armazem n. 3—RD: 1 caixa n. 6.900, repregada.
 SM—R—M: 1 dita n. 6.900, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.987, idem.
 SPC: 1 dita n. 1.646, avariada.
 SM—R—M: 1 dita n. 6.935, idem.
 S—S—S: 1 dita n. 356, repregada.
 12: 1 dita n. 455, idem.
 Idem: 1 dita n. 457, idem.
 TB: 1 dita n. 2.364, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.351, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.354, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.349, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.361, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.369, idem.
 Vapor inglez *Virgil*, procedente de Londres, entrado em 3 de novembro de 1904.—Manifesto n. 775.
 Armazem n. 3—EKT: 1 caixa n. 1.308, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.309, idem.
 Vapor austriaco procedente de Melpomone, entrado em 11 de novembro de 1904.—Manifesto.
 Armazem das amostras—Alberto de Faria: 1 caixa sem numero, repregada.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Vapor francez *Duperré*, procedente do Havre, entrado em 3 de novembro de 1904.—Manifesto n. 775.
 Despacho sobre agua FA: 2 caixas sem numero, repregada.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 CMC: 2 ditas sem numeros, idem,

Idem: 1 dita idem, idem.
 FA: 2 ditas ns. 10, 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 5, idem.
 Borboleta: 1 dita n. 4, idem.
 FA: 2 ditas sem numero, idem.
 DSE: 2 ditas ns. 75, 75, idem.
 FA: 2 ditas ns. 2, 7, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 C: 1 dita sem numero, idem.
 Errm L: 3 latas sem numero vasando.
 Vapor francez *Poilou*, procedente de Mar-selha, entrado em 4 de novembro de 1904.—Manifesto n. 793.
 Despacho sobre agua—CC—A: 2 caixas ns. 120, 120, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 120, 120, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 120, 120, idem.
 Despacho sobre agua—AMC: 2 caixas ns. 168 e 204, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 105 e 118, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 225 e 173, idem.
 C—C—A: 2 ditas ns. 127 e 116, idem.
 HMC: 2 ditas ns. 44 e 33, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 8, idem.
 CRP: 1 dita n. 43, idem.
 LC: 1 dita n. 39, idem.
 Vapor francez *Cordillere*, procedente de Boulogne, entrado em 17 de novembro de 1904.
 Armazem n. 9—Werneck: 1 caixa n. 2.025, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2.010, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.014, idem.
 JN: 1 dita n. 5.421, idem.
 HSC: 1 dita n. 1, idem.
 FHN: 1 dita n. 22.285, idem.
 HK: 1 dita n. 3.190, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.189, idem.
 JBF: 1 dita n. 2.013, idem.
 FA: 2 ditas ns. 6 e 5, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 BC—R: 1 dita n. 131, idem.
 Idem: 1 dita n. 132, avariada.
 SNA: 1 dita n. 34, idem.
 CP: 1 dita n. 3, repregada.
 TBC: 1 dita n. 930, idem.
 BCC: 1 dita n. 132, idem.
 ASC—170: 1 dita sem numero, idem.
 BB: 2 ditas ns. 14 e 20, idem.
 SAC: 1 dita n. 834, idem.
 TLC: 2 ditas ns. 137 e 145, idem.
 P: 1 dita n. 1.293, idem.
 MVC: 1 dita n. 4.426, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 4.436, idem idem.
 EF: 1 dita n. 169, idem idem.
 FYA: 1 dita sem numero, repregada.
 Vapor italiano *Rio Amazonas*, procedente de Genova, entrado em 9 de novembro de 1904.—Manifesto n. 801.
 Armazem n. 6—HC—L: 1 caixa n. 5.157, repregada e avariada.
 VFC: 1 garrafão n. 366, idem idem.
 Vapor italiano *Las Palmas*, procedente de Genova, entrado em 7 de novembro de 1904.—Manifesto n. 793.
 Armazem n. 8—AM: 1 caixa n. 9, repregada e avariada.
 Japoneza: 1 dita n. 9, idem idem.
 LC: 1 dita n. 6.583, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 6.580, idem idem.
 FC: 1 dita n. 591, idem idem.
 Vapor inglez *Danube*, procedente de Southampton, entrado em 6 de novembro de 1904.—Manifesto n. 799.
 Armazem n. 3—Botanico—PLS: 1 barril n. 434, vasando.
 Idem: 1 dito n. 432, idem.
 Idem: 1 dito n. 433, idem.
 Idem: 1 dito n. 436, idem.
 Idem: 1 dita n. 435, idem.
 Idem: 1 dito n. 431, idem.
 W: 1 lata sem numero, vasando.
 Idem: 12 ditas, idem, vasando.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1905.—Pelo inspector, M. F. Barros.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 6

Estado do Rio Grande do Norte— Natal

Aviso aos navegantes que a boia do baixo «Genipabu» ao NESW do pharol Reis Magos, de que tratou o aviso desta directoria n. 24, de 19 de dezembro ultimo, foi de novo collocada em seu lugar.

Directoria de Hydrographia, 23 de janeiro de 1905.—O director, *Uthou Bullão*.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupos: n. 2—padaria e n. 8—fazendas

Tendo sido annulladas as concurrencias para o fornecimento dos artigos dos grupos n. 2—padaria e n. 8—fazendas, durante o anno de 1905, de ordem do Sr. vice-almirante graduado chefe do Commissariado Geral da Armada e em cumprimento ao aviso do Ministerio da Marinha n. 27, da 1.ª secção, de 10 de janeiro do corrente anno, faço publico que, em concurrencia do Conselho Economico a realizar-se em 25 do corrente, ás 12 horas da tarde, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos dos grupos acima citados, durante o já mencionado anno, a Marinha Nacional.

Os Srs. proponentes deverão observar as condições constantes dos editaes publicados no *Diario Official* de 1 e 5 de outubro do anno proximo findo.

Para sciencia dos interessados, se declara que a inscripção de concorrentes ficará encerrada no dia 24 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Para mais informações, poderão os interessados entender-se com o secretario, diariamente, no Commissariado Geral da Armada, a Ilha das Cobras, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

Commissariado Geral da Armada, Ilha das Cobras, 18 de janeiro de 1905.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Souza*.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 26 do fluente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

- 1.000 bonets com pala para asylados.
- 100 gorros para musicos de artilharia de campanha.
- 100 gorros para musicos de artilharia de posição.
- 100 gorros para musicos de cavallaria.
- 1.000 gorros para musicos de infantaria.
- 30 gorros para musicos de engenharia.
- 720 gorros para praças de artilharia de campanha.
- 1.470 gorros para praças de artilharia de posição.
- 1.210 gorros para praças de cavallaria.
- 7.550 gorros para praças de infantaria.
- 240 gorros para praças de engenharia.
- 50 kopis para musicos de artilharia de campanha.
- 50 kopis para musicos de artilharia de posição.
- 20 kopis para musicos de cavallaria.
- 15 kopis para musicos de engenharia.
- 300 kopis para praças de artilharia de campanha.
- 300 kopis para praças de artilharia de posição.
- 300 kopis para praças de cavallaria.
- 1.000 kopis para praças de infantaria.
- 250 kopis para praças de engenharia.
- 12.300 pares de luvas de algodão.

44.000 pares de meias de algodão.

30.000 lenços de chita.

1.000 pares de platinas de corrente.

1.000 ponchos de panno.

1.000 capacetes de cortiça para praças de infantaria.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar amostras dos respectivos artigos e documento da caução de um conto de réis (1:000\$000) feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a essa concurrencia, os pretendentes deverão apresentar, até o dia 24 do corrente, requerimento instruido com os documentos seguintes: certidão do contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre, pedido para tomar parte na licitação, e outro pedindo guia para fazer a caução.

As propostas devem ser em duplicatas, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusem assignar o respectivo contracto.

Previne-se que não serão tomadas em consideração as propostas que não vierem acompanhadas das competentes amostras, e bem assim aquellas cujos prazos de fornecimento excederem de cinco mezes.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 17 de janeiro de 1905.—Coronel graduado *João Antonio de Carvalho*, chefe da secção.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 3 do mez proximo futuro, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

Para inferiores do estado-maior

- 50 capas de oleado para kopis.
- 200 insignias de metal amarello.
- 2 kopis para engenharia.
- 8 kopis para artilharia de campanha.
- 15 kopis para artilharia de posição.
- 15 kopis para cavallaria.
- 60 kopis para infantaria.
- 90 pares de luvas de camurça.
- 120 pares de luvas de flo de Escocsia.
- 6 pares de platinas de metal para artilharia de posição.
- 20 pares de platinas de metal para infantaria.

Para maruja

- 300 lenços de seda preta.
- 50 gravatas de seda preta, com laços.
- 25 bonets para patrões e machinistas.
- 10 bonets para foguistas.
- 80 bonets para remalores.
- 250 chapéus de oleado.

Para hospitais e enfermarias

- 5.000 colchões cheios de capim.
- 200 pares de meias de lã.
- 200 toalhas de linho.
- 200 toalhas felpudas para rosto.
- 5.000 travesseiros cheios de capim.

Para presqs

- 300 chapéus de palha.
- 100 cobertores de lã escura.
- 500 esteiras de tabuia.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar amostras dos respectivos artigos e documento da caução de um conto de réis (1:000\$) feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a essa concurrencia os pretendentes deverão apresentar, até o dia 1 do mez proximo futuro, requerimento instruido com os seguintes documentos: certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre, pedido para tomar parte na licitação, e outro pedindo guia para fazer a caução.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusem assignar o respectivo contracto.

Previne-se que não serão tomadas em consideração as propostas que não vierem acompanhadas das competentes amostras; e, bem assim aquellas cujos prazos de fornecimento excederem de cinco mezes.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 23 de janeiro de 1905.—Coronel graduado *João Antonio de Carvalho*, chefe da secção.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

Proposta para o fornecimento dos materiais abaixo especificados

De ordem do Sr. Dr. inspector geral das Obras Publicas, faço publico que, no dia 27 do corrente mez, ao meio-dia, se recebem propostas nesta repartição, á rua do Riachuelo n. 151, dos materiais abaixo especificados, para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, entregues no almoxarifado, na Ponta do Cajú, onde o respectivo almoxarifado dará aos interessados os modelos, etc.:

Seis lubrificadores de lubrificação visivel (Nathan) para cylinders de locomotivas;

16 rodeiros para trucks de tender de locomotiva, conforme o desenho;

22 torneiras para duas caldeiras de locomotiva Baldwin, classe 8—16—C: sendo seis para prova, quatro para indicador, quatro para introdução ou retenção, quatro para injectores, duas para Nathan e duas para re-puxo ou ventilador;

40 rodeiros para trucks de carros e wagons;

Mobilia para dous carros de 1.ª classe;

8.000 parafusos de ferro, com porcas, para trilhos.

Os proponentes farão um deposito prévio de 200\$, no Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta repartição, para garantia da assignatura do contracto, ficando entendido que perderá o direito a essa quantia aquelle que, sendo preferido, se recusar a assignar o contracto, no prazo de cinco dias, a contar da data do aviso desta secretaria.

O proponente, cuja proposta for accetita, fará um deposito no Thesouro Federal correspondente a 10 % da importancia total do fornecimento, para fiel execução do contracto.

As propostas, selladas e documentadas com o recibo da caução prévia, serão entregues nesta repartição, no dia e hora acima mencionados, sendo abertas na presença dos concorrentes e não sendo accetitas as que forem apresentadas posteriormente.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 13 de janeiro de 1905.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Faço publico, de ordem do Sr. administrador interino, que a administração recebe, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, propostas em cartas fechadas para o concerto radical do elevador da repartição.

Primeira secção da Administração dos Correios, 17 de janeiro de 1905.—O ajudante interino, José C. de Mesquita Soares. (

Juizo Federal

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª vara no Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem, ou interessar possa, que, no prazo de nove dias e no dia 24 do corrente mez, depois da audiencia, que costuma ser effectuada ao meio-dia na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o predio e terreno abaixo descripto e penhorado a D. Luiza Rosa de Mello, outrora Theophilo Felix Machado, na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: Casa terrea á rua Maria Flora n. 8, com porta e duas janellas de peitoril, medindo de frente 5^m, 70 por 5^m, 75 de fundos, construido de madeira, divisão de tabique, sendo dividido em quatro commodos, telha vã e cimento. Ao lado uma meia agua construida de madeira, aberta em cozinha, telha vã e chão cimentado, tudo edificado em um terreno que mede 11 metros de frente, igual largura na linha dos fundos por 66 metros de extensão, cercado de espinhos na frente, lado e fundos. Avaliada em 1:000,000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado, irá á terceira praça com o mesmo intervallo e com o abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia, hora e casa acima designados; e para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 dias do mez de janeiro de 1905. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Godofredo Xavier da Cunha.

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª vara no Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de 9 dias e no dia 24 do corrente mez, depois da audiencia, que costuma ser effectuada ao meio-dia, na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o predio e terreno abaixo descripto e penhorado a D. Emilia Moncorvo de Mello na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: Casa terrea, velha, arruinada, sita á rua Theophilo Ottoni n. 160, na freguezia do Sacramento do Districto Federal, feita de pedra,

cal e tijolos, aberta em um só armazem, chão, telha vã, tendo na frente um portão de madeira, cuja casa está interdita e mede 6 por 8 metros de fundos, avaliada em 4:000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de 8 dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado, irá á terceira praça com o mesmo intervallo e com o abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia, hora e casa acima designados; e para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 14 dias do mez de janeiro de 1905. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Godofredo Xavier da Cunha.

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª vara no Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de nove dias e no dia 24 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada ao meio-dia, na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do predio e terreno abaixo descripto e penhorado ao Dr. Joaquim José de Siqueira, na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: Predio terreo sito á rua Miguel de Frias n. 36, com uma porta e janella de peitoril, medindo de frente 5^m, 95, construido de frontal, portacas de madeira, divisões de estuque e dividido em commodos para familia. Edificado em terreno que mede 42^m, 20 de extensão, com muro de tijolo aos lados e fundos. O predio precisa de concretos, avaliado em 4:000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de 8 dias e com o abatimento de 10 %; si esta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado irá á terceira praça com o mesmo intervallo e com o abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do artigo 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia, hora e casa acima designados; e para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para se juntar aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 14 dias do mez de janeiro de 1905. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Godofredo Xavier da Cunha.

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª vara no Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de nove dias e no dia 24 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada ao meio-dia, na casa n. 26 da

rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do predio e terreno abaixo descripto e penhorado a José Joaquim Pereira Penha na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: Predio assobradado á rua Barão de S. Felix n. 65, mede do frente 7^m, 60 por 29^m, 80 de fundos, tem duas janellas e porta com portadas de cantaria, é dividido em duas salas, dous quartos, uma alcova, area, cozinha e despensa, tudo forrado e assoalhado, excepto a cozinha que é cimentada e de telha vã, tem mais um quintal que mede 11^m, 20 de extensão por 6^m, 60 de largo, neste quintal que é todo murado nos lados e fundos existo um pequeno telheiro e tanque para lavagem. Este predio tem tambem um sotão em muito máo estado de conservação que mede 15^m, 80 de extensão por 7^m, 60 de largo; é dividido em diversos compartimentos forrados e assoalhados. A construção deste predio é de pedra e cal, avaliado em 12:000,000. E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado, irá á terceira praça com o mesmo intervallo e com o abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar no dia, hora e casa acima designados; e, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá passar a competente certidão para se juntar aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 14 dias do mez de janeiro de 1905. — Eu Alfredo P. Barboza, escrivão, o subscrevi. — Godofredo Xavier da Cunha.

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª vara no Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem, ou interessar possa, que, no prazo de nove dias e no dia 24 do corrente mez, depois da audiencia, que continúa a ser effectuada ao meio-dia, na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação o predio e terreno abaixo descripto e penhorado a José Joaquim Pereira Penha, na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: Predio de sobrado á rua Senador Pompeu n. 158; mede de frente 6^m, 55 por 27^m, 40 de fundos; tem no andar terreo tres portas com portadas de cantaria, sendo uma ao lado que dá acesso para o sobrado; este pavimento é occupado na frente por um pequeno armazem de molhados, e os fundos divididos em cinco quartos, uma sala, uma area; o sobrado tem tres janellas com portadas de cantaria e saccada de ferro corrida, e é dividido em duas salas, sete quartos, area e cozinha, tudo forrado e assoalhado. A construção deste predio é de pedra, cal e tijollo, avaliado em 16:000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça, com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado, irá á 3ª praça com o mesmo intervallo e com o abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese al-

guma, seja permitido acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890. E, quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que terá lugar no dia, hora e casa acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital será publicado pela imprensa e afixado no lugar dos costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para se juntar aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 dias do mez de janeiro de 1905. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscreevi. — *Godofredo Xavier da Cunha.*

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª vara no Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessarem-se que no prazo de nove dias e no dia 24 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada ao meio-dia, na casa n. 26 da rua Primeiro Março, o porteiro dos auditorios trará em publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o predio e terreno abaixo descripto e pñhorado a Manoel Pereira de Souza Barros na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: Casa terrea velha e arruinada, sita á rua Sant'Anna n. 103, na freguezia de Sant'Anna do Districto Federal, feita de pedra, cal e tijolos, forrada e assoalhada, dividida em duas salas, corredor, tres quartos, area, cozinha e quintal; tendo na frente porta e janella, com portadas de cantaria, cuja casa está interdita, mede de frente 5^m.10 por 22 metros de fundos e o quintal, murado, sete metros. Avaliada em 4:000\$00. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado, irá a terceira praça com o mesmo abatimento de 10% e intervalo. Neste caso será arrematada pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que terá lugar no dia, hora e casa acima designados; e para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado no lugar dos costume pelo porteiro dos auditorios que deverá passar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 dias do mez de janeiro de 1905. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscreevi. — *Godofredo Xavier da Cunha*

Juizo dos Feitos da Saude Publica

De citação, com o prazo de 10 dias, ao proprietario do predio n. 231, da rua General Camara, pessoa ignorada, para sciencia do despejo dos occupantes do referido predio, por achar-se parte do mesmo em ruinas e nelle o caso de peste tem se repetido indefinidamente, ficando o predio onerado com a garantia de hypotheca legal para pagamento de custas e mais despesas; outrossim, ficando citado para os demais termos do processo até sentença final e sua execução

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem que,

por parte do Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, me foi dirigida a petição seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz dos Feitos da Saude Publica—O signatario desta, no exercicio de suas attribuições, e em conformidade com o que dispõem os arts. 91 e 98, §§ IV e VI do regulamento n. 5.159, de 8 de março e o art. 5º do decreto n. 5.221, de 30 de maio, ambos de 1901, requer a V. Ex. a intimação do proprietario do predio n. 231 da rua General Camara na pessoa do Sr. Dr. curador de ausentes, por ser ignorada a pessoa do proprietario, processando-se a intimação na forma do § 4º do art. 6º do decreto n. 5.221, de 30 de maio de 1901, sendo tambem intimados os moradores do referido predio para abandonal-o no prazo de 24 horas, sob pena de despejo, retirando-se todos os moveis nelle existente. No caso de desobediencia seguir-se-ha o lançamento e mais termos do processo de despejo, nestes termos pede a V. Ex. que, A. esta com os documentos juntos seja notificado o Dr. curador de ausentes, dando-se sciencia ao Sr. consul francez e fazendo-se as demais citações por edital. Ficando o predio onerado com a garantia da hypotheca legal para pagamento das custas e mais despesas. Dá-se á presente acção o valor de 5:000\$000. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1905. — *Lincoln Moura dos Santos*, procurador dos Feitos. Sobre o que proferi o seguinte despacho: A. como requer. Rio, 12 de janeiro de 1905. — *E. Tavares*. Em virtude do despacho acima, passou-se o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual é citado o proprietario do predio n. 231, da rua General Camara, pessoa ignorada, para sciencia do despejo dos occupantes do referido predio, por achar-se parte do mesmo em ruinas e nelle o caso de peste tem se repetido indefinidamente, ficando o predio onerado com a garantia da hypotheca legal para pagamento de custas e mais despesas; outrossim, ficando citado para os demais termos do processo, até sentença final e sua execução; advertindo-se que as audiencias deste juizo continuam a ter lugar ás quartas-feiras e sabbados de cada semana, ao meio-dia, á rua do Lavradio n. 122. Para constar e chegar a noticia a todos e ao proprietario do referido predio, passaram-se este e mais tres de igual teor, para serem publicados por tres vezes; no *Diario Official* e afixado na forma da lei, de cuja afixação o porteiro do auditorio lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de janeiro de 1905. E eu, Francisco Manoel de Moraes, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hugolino Albuquerque Mello Mattos, o subscreevi. — *Eliezer Gerson Tavares.*

Quinta Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. José Maximiano Gomes de Paiva, sub-pretor em exercicio da 5ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber a Americo Olbers dos Santos, que no processo a que responde por este juizo como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal, foi expedido mandado afim de ser pessoalmente citado para ver-se julgar perante a Junta Correccional; e, como não tenha sido encontrado para o fim já declarado, pelo presente o cito, com o prazo de 20 dias, sob pena de revelia, para, findo o prazo, comparecer neste juizo, á Praça da Republica n. 12, Palacio da Justiça, afim de ver-se julgar perante a Junta Correccional, pelo dito crime. As sessões da junta tem lugar ás quintas-feiras, ás 11 horas da manhã, em dias uteis. E para que chegue ao seu conhecimento, mandei expedir o presente, que será afixado

no lugar do costume e publicado pela imprensa. Quinta Pretoria, 19 de janeiro de 1905. Eu, Maximiano Francisco Duarte, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Manoel Joaquim da Silva Junior, escrivão, o subscreevi. — *José Maximiano Gomes de Paiva.*

Decima Segunda Pretoria

De interdição de Francisco de Paula Palhares

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou dello tiverem noticia que, por accórdão do Tribunal Civil e Criminal de 31 de dezembro de 1901, foi declarado interdito Francisco de Paula Palhares, por ser incapaz de reger e administrar seus bens. Pelo que, serão nulos e de nenhum effeito todos e quaesquer negocios por elle feitos sem assistencia do seu curador, Mario Pinto Palhares, e autorização de seu juizo. E para que se não allegue ignorancia em tempo algum, mandei passar este edital, que será afixado em lugar publico e publicado pela imprensa, do que se juntou certidão nos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, em 13 de janeiro de 1905. Eu, Antonio Gonçalves de Lima Torres, escrivão, que o escrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vis/2
Sobre Londres.....	13 50/64	13 51/64
» Pariz.....	686	700
» -Hamburgo.....	816	854
» Italia.....	—	702
» Portugal.....	—	345
» Nova-York....	—	3\$500
Libra esterlina, em moeda.....		17\$726
Ouro nacional, em valos, por 1\$000		1\$924

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geracs de 5%, mindas.	985\$000
Ditas idem idem de 5%, de 1:000\$	990\$000
Ditas do Empréstimo Nacional do 1895, port.....	977\$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	981\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:011\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	189\$000
Ditas idem idem de 1901, port...	290\$000
Ditas inscrições de 3%, port.	935\$000
Ditas idem de 3%, nom.....	925\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5%, nom.....	780\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4%, port.....	50\$500
Banco Nacional Brasileiro.....	4\$000
Comp. Centro: Pastores do Brazil, c/30 %.....	21\$000
Dita Tecidos Confiança Industrial.....	270\$000
Debs. da Comp. Docas de Santos	198\$500
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico. 7%.....	211\$500

Vendas por alvará

16 apolices geracs de 5%, 1:000\$	980\$000
50 ditas do Empréstimo Nacional de 1895, nom.....	981\$000

Secretaria da Camara Syndical, 23 de janeiro de 1905. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 21 DE JANEIRO DE 1905

- Algodão em rama, de Pernambuco, 1ª sorte, do sertão, \$8500 a \$8600 por 10 kilos.
 Dito em rama, de Maceió, 1ª sorte, \$8000 por 10 kilos.
 Assucar de Campos, branco, crystal, 350 e 370 réis por kilo.
 Dito de Sergipe, branco, crystal, 350 réis por kilo.
 Dito mascavo, de 260 a 285 réis por kilo.
 Dito de Campos, mascavo, bom, 280 réis por kilo.
 Dito da Bahia, branco, crystal, 350 réis por kilo.
 Dito de Pernambuco, branco, crystal, 350 réis por kilo.
 Café, \$8700 a \$9000 por arroba.
 Sebo de Quarahim, 580 réis por kilo.
 Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1905.
 João Severino da Silva, presidente. — Sebastião S. da Rocha, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empreza Lambary e Cambuquira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 27 de dezembro de 1904, reunidos na sala do primeiro andar do prédio á rua Primeiro de Março n. 45, á 1 hora da tarde, diversos Srs. accionistas, representando 9.390 acções, numero legal, é acclamado para dirigir os trabalhos da assemblea o Sr. desembargador Antonio Teixeira Belfort Roxo, que toma assento e convida o Sr. Dr. Octavio da Silva Costa para occupar o lugar de secretario.

Constituida, assim, a mesa, o Sr. presidente declara aberta a sessão e os fins para que ella foi convocada, seguindo os annuncios publicados nas folhas diarias.

Pede a palavra o Sr. presidente da empreza Dr. Heitor da Silva Costa, que dá conhecimento aos Srs. accionistas do que tem occorrido desde a liquidação da empreza e procede á leitura da concordata apresentada em juizo, em reunião de credores, realizada em 21 de novembro do corrente anno e aceita por maioria legal de credores, feita nos seguintes termos:

« A Empreza Lambary e Cambuquira, por seus directores abaixo assignados, autorizada pela assemblea geral extraordinaria de 10 de fevereiro de 1904, acta junta a fls. dos autos da liquidação forçada por ella requerida e publicada no *Jornal do Commercio* de 21 de fevereiro do mesmo anno, faz a seus credores a proposta de concordata seguinte:

A Empreza Lambary e Cambuquira paga a seus credores cincoenta por cento dos seus respectivos creditos, em obrigações ou titulos ao portador de 100\$ cada um, ao par, juro de seis por cento ao anno e amortização de dous e meio por cento ao anno, nos termos em seguida declarados:

1º, serão emitidos 5.000 titulos preferenciaes, ao portador, do valor nominal cada um de 100\$ e juros de 6 %, perfizendo o total a importancia de 500.000\$, valor nominal do emprestimo, sendo o preço da emissão ao par;

2º, as fracções menores de 100\$ serão pagas em dinheiro corrente, na mesma proporção de 50% e descontos devidos pelos juros e amortização, sendo levadas as respectivas importancias á conta de resgate;

3º, o prazo deste emprestimo termina em 30 de setembro de 1952;

4º, os juros estipulados de 6 % serão pagos por semestres vencidos, a contar da homologação desta concordata, por meio de *coupons*, mediante a apresentação dos titulos aos quaes se acharem ligados os referidos *coupons*.

Paraphrasso unico. Esses juros cessarão de correr desde o dia do sorteio dos respectivos titulos, embora não reclamados.

5º, será feita uma amortização annual de dous e meio por cento, por compra e sorteio, reservando-se á empreza a faculdade de fazer maior amortização e até mesmo solver e extinguir todo o emprestimo ou o que lhe restar em qualquer tempo si assim lhe convier.

Paraphrasso unico. A amortização annual começará em 1907, salvo sempre a faculdade de resgatar por compra, no todo ou em parte; 6º, a entrega á Empreza Lambary e Cambuquira dos titulos preferenciaes (*debentures* ao portador e *coupons*), em razão do pagamento, importa, *ipso jure*, plena quitação das respectivas importancias; igual effeito, sem outra mais formalidade nem forma ou figura de juizo, terá o deposito por conta e risco dos portadores de *debentures* que a empreza fizer, quando lhe convier solver ou extinguir o presente emprestimo, nos termos da precedente clausula quarta, e neste caso será annunciada pela imprensa o resgate, com antecedencia nunca menor de cinco dias;

7º, garantem o pagamento do presente emprestimo, capital e juros, nos precisos termos da legislação vigente, os bens da raiz e concessões do Estado de Minas Geraes, nos termos em que foram feitas, a que tudo é dado o valor de 2.513.186\$701, a saber:

Bens da raiz estimados em 7.093\$600; concessões e construcções, estimados em 2.536.094\$191.

8º, para todos os effeitos juridicos e judiciaes, oriundos da emissão e suas clausulas, consideram-se presentes nesta cidade do Rio de Janeiro, como fora estipulado no contracto, os portadores dos titulos preferenciaes (*debentures*) emitidos;

9º, em cumprimento do exposto serão guardadas as disposições legais, concernentes ao assumpto.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1904. — Heitor da Silva Costa, director presidente da Empreza Lambary e Cambuquira. — João Nunes de Carvalho, director secretario.

Terminado, disse mais que á concordata foram, pelos credores dissidentes, oppostos embargos, que estão sendo discutidos.

Feita esta exposição, o Sr. Dr. Antonio Roxo de Rodrigues, na qualidade de presidente da Companhia Estrada de Ferro São Paulo e Rio Grande, obtendo a palavra, leu e enviou á mesa a seguinte proposta:

« Propomos que sejam approvados os actos praticados pela directoria, conforme a exposição que acaba de ser lida, e conquanto não seja necessario, em vista da ampla autorização da assemblea geral extraordinaria de 10 de fevereiro do corrente anno, todavia propomos que seja confirmada a concordata apresentada e aceita nos termos em que foi feita em todas as suas partes.

Outro-im, propomos que continuem os actuaes directores com todos os poderes para levar a effeito a emissão de *debentures*, objecto da concordata, assim como para fazerem quaesquer outros ajustes, accordos, concordatas e convenções que forem julgados convenientes ou necessarios.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1904. — Roxo de Rodrigues, presidente da Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande. »

Submettida esta proposta á discussão pelo Sr. presidente da assemblea, ninguém usando da palavra, é encerrada a discussão, sendo posta a votos e unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão para ser lavrada esta acta, que é assignada por todos os Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1904. — Antonio Teixeira Belfort Roxo. — Octavio da Silva Costa. — Pela Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande, Roxo de Rodrigues, presidente da companhia. — Dr. José da Silva Costa. — João Nunes de Carvalho. — Heitor da Silva Costa. — Brasílio Bressam.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.221 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante quinze annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para um — Registro automatico do consumo de gaz, invenção de Frederick H. Lowndes.

O apparelho, realizando a invenção, é constituido por um registro ou medidor do consumo de gaz, o qual fornece uma certa quantidade, de antemão regulada, mediante a introdução em um orificio apropriado de uma moeda de nickel de 400 réis, podendo tambem ser regulada para funcionar com moedas de nickel ou prata de outros valores.

As vantagens deste apparelho consistem no pagamento prévio de todo o gaz consumido, evitando desta forma qualquer prejuizo aos proprietarios de casas particulares e especialmente casas de pensão e hotéis, onde for collocado.

A collocação destes medidores automaticos será feita independentemente dos medidores fornecidos pela *Société Anonyme du Gaz*, podendo, porém, substituir estes mediante consentimento da mesma *Société*.

Traballarão por systema secco ou humido, conforme o inventor julgar mais conveniente.

Em resumo, reivindico como parte constitutiva do invento:

Um medidor automatico do gaz, que dá passagem a uma certa quantidade de gaz para consumo, unicamente mediante pagamento prévio, por meio da introdução em um orificio de uma moeda de nickel ou prata de valor determinado.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1904. — Fred. H. Lowndes.

N. 4.222 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo modelo de lulas «vasilhame» denominado Prista

Este typo de vasilhame, abaixo descripto, não só constituo um novo systema para o meu commercio de azeite, pela facilidade do transporte e expedição de pequenas quantidades, como tambem, para a conservação da materia prima, assegurando-me o formato do vasilhame, assim adequado por este modelo, evitar em absoluto as falsificações do producto do meu commercio.

Descripção:
 A fig. a. Conjuncto da lata competente, munida do tampo soldado no gargalo, e a palavra «Prista» impressa na parte superior, que é conica e facetada.

A fig. b. Vista da mesma lata ou vasilhame pela parte posterior (base) completamente lisa e de forma polygonal.

A fig. c. Vista de cima para baixo ou topo demonstrando o tampo soldado ao gargalo e de forma circular.

Neste circulo soldado ao gargalo, a lettra «i» indica os dous orificios que se poderão fazer com uma ponta, um para a sahida e outro para a entrada de ar e assim o esvasiamento da quantidade de que se tenha necessidade do conteúdo, immediatamente á inclinação dada para esse fim.

Reivindicações — Reivindico como constituindo minha invenção:

Um sistema de vasilhame, denominado «Prista», destinado aos fins especificados e constituídos em uma lata cujo corpo principal é de forma polygonal e o gargalo de forma prismatica, como se vê nos desenhos, sendo estas partes soldadas como está descrito no presente relatório, tendo mais a extremidade superior do gargalo em forma cylindrica.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1904. — Bernardino Lourenço Pereira Prista.

N. 4.223 — Relatório acompanhando um pedido de privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um processo para concentrar minerios. Invenção de Alfred Schears, engenheiro, domiciliado em New York (Estados Unidos da America do Norte).

A presente invenção refere-se a um novo e aperfeiçoado processo para concentrar minerios.

Até o presente, os constituintes metallicos dos minerios eram separados da terra ou da rocha, pela acção de um oleo pesado, semelhante aos obtidos dos petroleos, depois de removidos os oleos mais finos, o minerio pulverizado, sendo antes misturado com agua sufficiente para formar uma polpa espessa livremente fluente. O oleo nesse processo exerce a propriedade de ligar por si mesmo e fazer fluctuar os constituintes metallicos do minerio, exercendo, porém, pequeno ou nenhum effeito sobre os constituintes terrosos. Esse methodo de concentração, todavia, tem suas restricções e praticamente não pôde, com successo, separar os metaes preciosos além de uma certa percentagem e só pôde ser applicado a uma limitada classe de minerios.

Para obter um trabalho mais effcaz sobre o processo acima, a presente invenção emprega, como um agente adhesivo, hydrocarbonos, que são solidos em temperaturas normaes, tais como parafina, cera mineral, stearina ou palmitina ou hydrocarbonos resinosos, como rezina, breu, alcatrão ou asphalto.

Este agente adhesivo pôde consistir de qualquer um dos hydrocarbonos acima ou de dous ou mais delles combinados, ou de um ou mais delles misturados com oleo. A invenção tambem projecta o emprego de uma composição de um hydrocarbono fundido, ou normalmente liquido, com enxofre, como abaixo descrito.

O agente adhesivo, apropriado, para ser empregado e o modo de applicar na concentração pratica, de minerios, será determinado pela natureza do minerio tratado, porém para fim geral e poder ser applicavel a uma grande classe de minerios é preferivel usar-se de uma mistura de qualquer um dos hydrocarbonos acima referidos e de um hydrocarbono resinoso, sendo esta mistura preparada simplesmente pela fusão conjunta dos dois ingredientes em vaso convenientemente aquecido. Como exemplo especifico, um composto de parafina e rezina pôde ser empregado na proporção de 20 % de rezina e 80 % de parafina para um minerio de sulfito de cobre e 60 % de rezina e 40 % de parafina para um minerio isento de ouro. A invenção, todavia, não se limita a estas proporções, porque evidentemente ellas podem variar para quadrar á ella se do minerio em tratamento.

Pondo-se em pratica a invenção e empregando-se um agente adhesivo, como seja, parafina e rezina, procedo do modo seguinte, comprehendendo-se que as proporções das materias do dito agente e os detalhes do processo podem variar sem se afastar da invenção.

O minerio em primeiro lugar é moído ou reduzido á pó e peneirado, em grão conveniente para ser tratado, e depois misturado com o agente adhesivo fundido, sendo este adicionado em quantidade sufficiente para saturar completamente o minerio e formar uma massa compacta.

A mistura do minerio com o agente adhesivo pôde ser effectuada em qualquer vaso apropriado, provido de um agitador ou pela admissoão de ar, gaz ou vapor, como adiante descripto.

A operação é effectuada em um receptaculo provido de camisa do vapor ou em outro qualquer vaso apropriado para manter o agente adhesivo em condição de fusão, continuando a agitação por espaço de tempo sufficiente para effectuar e manter completa e intimamente ligada a mistura de todas as partes do minerio pulverizado com o dito agente.

No tratamento de certos minerios, depois de ter effectuado uma ligação intima, pôde-se lançar uma solução acida ou alcalina, dentro da massa, ou a massa pôde ser fervida com agua para libertar o agente adhesivo das materias terrosas e siliciosas. O vapor pôde ser injectado na massa para o mesmo fim.

Por conseguinte, agua fria, de preferencia sob pressão, é admittida por meio de tubos dispostos convenientemente com agitação continua até que a agua seja completamente distribuida por toda a massa, sendo removida a fonte de calor. Ou a massa aquecida pôde ser lançada dentro de um recipiente separado para ser tratada com agua quente ou fria e depois esfriada.

O agente adhesivo, após a injectação de agua fria solidificará ou granulará o todo, que fluctuará na agua, e as escorias saturadas pela agua se precipitarão mais ou menos no fundo do vaso, emquanto que o agente entrelaçado com os constituintes metallicos fluctuará ou será separado.

A massa é, então, sujeita á acção do aquecimento, quando o agente adhesivo funde e pôde ser separada do concentrado por meio de um seccador centrifugo, prensa filtradora ou outro meio conveniente. Si com esse tratamento o agente adhesivo não for inteiramente removido, os concentrados podem ser lavados com potassa caustica ou solução de soda para remover qualquer parte que reste do mesmo agente.

Encontrou-se pelo processo acima de separar que um agente composto de 80 % de parafina e 20 % de rezina, quando em operação com sulfito de cobre, contendo 3.33 % de cobre, dá um concentrado que contém, tanto como acima de 28 % de cobre, com cerca de tres decimos de porcentagem de cobre nos residuos ou escorias.

É de notar que o minerio reduzido a pó é misturado em condição secca com o agente adhesivo, isto é, sem addição de agua, comquanto em alguns casos possa ser ligeiramente humedecido com vapor, sendo empregado agua sómente para realizar a separação do referido agente, depois do mesmo estar impregnado dos elementos metallicos do minerio da terra ou rocha.

O processo pôde ser realizado em qualquer receptaculo ou vaso apropriado, como, por exemplo, o representado no desenho em que a fig. 1 representa uma vista em secção vertical e fig. 2, uma secção horizontal pela linha $x-x$ da fig. 1.

Referindo-se ao desenho, o algarismo 1 designa um receptaculo provido de camisa de vapor, de qualquer forma e dimensões, tendo um pavimento suspenso em 2, cujo pavimento é perfurado para receber uma serie de tubos entos ou bicos que abrem para o interior da camara 4, formada pela parede 5, suspensa no dito pavimento, estando a referida camara apertada nas suas extremi-

dades inferiores e adaptada para receber uma connexão apropriada, pela qual, ar, vapor ou gaz pôde ser supprido á camara 4, e depois, pelos tubos 3, ao vaso 1 o seu conteúdo.

Projectando através das paredes lateraes do receptaculo 1 e de preferencia tangencialmente, ha bicos 6, ligados a tubos que passam pelas fontes do ar, vapor, gaz e agua, e valvulas apropriadas para regular muitos supprimentos.

O receptaculo pôde ser provido de uma agitador ou mexedor mecanico 8, de qualquer especie conveniente. O minerio secco pôde ser primeiro collocado no receptaculo 1 e adicionado o agente adhesivo fundente, sendo empregado o agitador para effectuar a mistura. Quer durante, quer depois da agitação mecanica da massa, vapor, ar ou gaz, pôde ser admittido pelos tubos 3 ou pelos bicos 6, regulados por valvulas apropriadas. O effeito dessa admissoão é agitar e separar por completo o conteúdo do receptaculo.

Ainda mais, resulta que o agente adhesivo, elevando uma quantidade regular do ar ou gaz, dá uma certa espessura que augmenta a sua força de fluctuar.

A agua é assim admittida no interior da massa e o agente adhesivo solidificado ou granulado, conjuntamente com metaes preciosos collectados para ulterior tratamento, como acima descripto.

Ar, vapor ou gaz pôde ser admittido depois da admissoão da agua para facilitar a separação dos elementos. Em vez da introdução de gaz, os necessarios agentes para produção, como seja gaz bioxido de carbono, pôde ser ajuntado á massa do minerio. A acção do gaz, neste caso, pôde ser ajudada pela agitação mecanica. Para certas classes de minerios e debaixo de certas condições pôde ser conveniente e pratico empregar-se separadamente qualquer um dos hydrocarbonos acima referidos, que são solidos em temperaturas normaes, ou uma mistura de dous ou mais delles. Neste caso o agente adhesivo especial é fundido e misturado com o minerio pulverizado e a massa sujeita ao mesmo tratamento da separação das materias preciosas, como acima descripto, com referencia ao emprego da mistura de parafina. Ou esses agentes adhesivos, quer sós ou em combinação, podem ser usados com a addição de um oleo animal, vegetal ou mineral, dando-se a preferencia ao petroleo cru ou seus preparados.

Si um agente adhesivo é empregado, e consiste de oleo e de um hydrocarbono resinoso, o minerio pôde ser antes misturado com agua, porém em todos outros casos acima descriptos, o minerio será misturado em estado secco com o agente adhesivo ou humedecido com vapor.

Em vez de se solidificar ou granular o agente adhesivo com agua fria pela maneira acima descripta, a separação pôde ser realizada fazendo correr a mistura do minerio e o agente adhesivo em fusão dentro do receptaculo contendo agua em ebullição feita alkalinica ou acidulada, si se quizer, ou pelo addicionamento de agua á mistura e aquecendo o todo em temperatura de agua em ebullição. A ebullição é prosseguida até que os elementos terrosos ou rochosos fiquem soltos, e á proporção que a ebullição continua, o dito agente com os elementos metallicos entrelaçados sobe a superficie, transborda e corre para um seccador centrifugo para separar os concentrados do agente adhesivo.

As escorias, que são expellidas pela ebullição da agua, ficam no fundo do vaso ou recipiente e podem ser removidas, quando se queira.

Esse processo dispensa a solidificação do hydrocarbono e sua subsequente refundição

para recuperar os concentrados, e torna possível o emprego de um hydrocarbono normalmente liquido ou normalmente solido. Queo dizer que qualquer oleo apropriado, animal, vegetal ou mineral, poderá ser empregado, como por exemplo um oleo crú natural ou seus productos. Neste caso a mistura do minerio e o agente adhesivo podem ser effectuados sem o emprego de aquecimento, porém a separação do dito agente com os elementos metallicos attrahidos das escorias ou refugos será realizada pela ebulição em presença de agua, como acima descripto.

A invenção não se limita ao gráo de ebulição de agua, que está especificado, porque é evidente que para determinadas classes de minerios o aquecimento até uma temperatura levemente baixa effectuará a desejada separação.

O termo « agente adhesivo » usado neste memorial é um termo simplesmente descriptivo e não um termo qualificativo, porquanto a acção do agente póde ser de grudar e unir. Isto é, póde não ser somente uma adhesão mecanica, mas é muito provavel que appareça uma reacção chimica entre as materias metallicas minerais e o hydrocarbono, devido á presença do enxofre, quer no minerio, quer no agente, porque o enxofre presta-se a formar compostos de metaes e também com hydrocarbonos.

A presente invenção, portanto, inclue o tratamento do minerio com um agente que consiste de enxofre somente ou de uma mistura de enxofre com um ou mais hydrocarbonos.

Para empregar-se essa mistura, o enxofre póde ser liquefeito por meio de aquecimento ou dissolvido em qualquer dos seus conhecidos solventes e uma mistura delle com hydrocarbono, ajuntado ao minerio. Ou enxofre e hydrocarbono póde ser juntado separadamente ao minerio, e aquelle depois liquefeito por aquecimento ou por um solvente, assim como a composição do enxofre, hydrocarbono e minerio póde ser conseguida de qualquer maneira conveniente. O minerio póde ser secco ou conter agua acidulada ou tornada alhalina, como se queira, em porção conveniente. O hydro-carbono póde ser da qualidade dos que tornam-se solidos em temperaturas normaes e necessarias para serem fundidos, ou normalmente liquidos, como seja o oleo animal, vegetal ou mineral. O tratamento do minerio e a separação dos concentrados existentes nos residuos póde ser effectuado por qualquer dos processos acima descriptos.

Quando é empregado o enxofre só, uma mistura delle com minerio póde ser feita de qualquer modo, por meio de aquecimento ou por meio de um solvente, sendo a separação dos constituintes metallicos dos residuos effectuada pelo tratamento a agua, como acima exposto.

A invenção acima descripta é applicavel a todas as classes do minerios e é claro que a composição do agente usado dependerá sempre da condição do minerio destinado a ser tratado.

Desde que não existem dous minerios, precisamente semelhantes, a constituição ou composição do agente necessariamente variará.

Tendo descripto e preciado a natureza desta invenção e a maneira pela qual a mesma deve ser posta em pratica, reivindico:

1º, o processo para concentrar minerios, que consiste em misturar com minerio reduzido a pó um agente adhesivo, consistindo de uma mistura de hydrocarbono fundido, que é solido em temperatura normal e um hydrocarbono resinoso, o depois separar o referido agente com as materias preciosas aggregadas em si, dos residuos ou escorias substancialmente como foi descripto;

2º, o processo de concentrar minerios, que consiste em misturar o minerio pulverizado com um agente adhesivo, composto de uma mistura de parafina e resina derretida, e depois separar o dito agente com os valores preciosos entranhados dos residuos ou escorias, e finalmente recuperar os mesmos valores do referido agente, em substancia como descripto;

3º, o processo de concentrar minerios, que consiste em misturar minerio em pó com um agente adhesivo, o qual consta de uma composição de hydrocarbono derretido, que é solido em temperatura normal e um hydrocarbono resinoso e depois injectar agua no interior da massa para solidificar ou granular o dito agente e depois separar dos residuos o referido agente carregado de materias preciosas e finalmente rohaveer as mesmas materias do referido agente, substancialmente como descripto;

4º, o processo de concentrar minerios consistindo, em primeiro logar, humedecer por meio de vapor o minerio reduzido a pó e depois misturar o minerio com um agente adhesivo composto de uma mistura ou mescla de hydrocarbono derretido, o qual é solido em temperaturas normaes, e um hydrocarbono resinoso e, então, separar o dito agente provido de materias preciosas, das escorias ou refugos e finalmente recuperar do mesmo agente as referidas materias, em substancia como descripto;

5º, o processo de concentrar minerios, que consiste em misturar com minerios pulverizados um agente adhesivo feito de uma mistura de hydrocarbono derretido ou fundido, que é solido em temperatura normal, e um hydrocarbono resinoso e depois agitar a massa por meio de injeção de ar, vapor ou gaz e depois injectar agua no interior da massa para solidificar ou granular o dito agente e separar este, entrelaçado de valores, das escorias ou residuos e, finalmente, recuperar os valores do dito agente, substancialmente, como descripto;

6º, o processo para concentração de minerios, o qual consiste em associar com minerio em pó um agente ou fundente constituído simplesmente de um hydrocarbono derretido, o qual é solido em temperaturas normaes, como seja parafina, cera mineral, stearina, palmitina, resina, breu ou asphalto, ou uma combinação de dous ou mais d'elles, ou de um ou mais misturados com oleo e depois separar o dito agente com os valores agarrados dos residuos ou escorias e, finalmente, recuperar as materias preciosas existentes no referido agente, substancialmente como descripto;

7º, o processo de concentrar minerios, que consiste em misturar com minerio em pó um hydrocarbono de caracter especial, sujeitando essa mistura á acção de agua aquecida ou em ebulição ou a uma solução acida ou alcalina e depois separar da agua o agente adhesivo, carregado com as materias metallicas e, finalmente, recuperar os valores do mesmo agente;

8º, o processo de concentrar minerios, que consiste em associar com minerio pulverizado um agente adhesivo, consistindo de um hydrocarbono derretido, que é solido em temperaturas normaes ou um hydrocarbono normalmente liquido ou uma mistura de dous ou mais desses hydrocarbonos e, então, sujeitar o minerio misturado e o agente adhesivo á acção da agua quente ou em ebulição ou a uma solução acida ou alcalina e depois separar o agente adhesivo com os constituintes metallicos da agua e, finalmente, recuperar os valores do dito agente;

9º, o processo para concentrar minerios, o qual consiste em misturar com minerio enxofre liquefeito por meio de aquecimento ou um solvente, pelo que os elementos metal-

licos do minerio se unirão ou adherirão ao enxofre ou a seus compostos e depois separar das escorias o enxofre e seus compostos com os elementos metallicos entrelaçados;

10º, o processo de concentrar minerios, que consiste em adicionar a minerio pulverizado um agente adhesivo, encerrando um ou mais hydrocarbonos e enxofre e depois submeter a massa a acção de agua ou a uma solução acida ou alcalina para separar o dito agente envolvido com os elementos metallicos das escorias, e, finalmente, recuperar do dito agente as materias de valor.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1904. — Por procuração, *Moura & Wilson*.

ANNUNCIOS

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

Devendo realizar-se, em 20 de fevereiro proximo futuro, a assemblea geral ordinaria desta companhia, acham-se no escriptorio da mesma, á rua da Alfandega n. 4, á disposição dos Srs. accionistas, o balanço e mais documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1905. — *J. F. de Alencar Lima*, presidente.

The Imperial Insurance Company, limited

A Companhia de Seguros *The Imperial Fire Insurance Company* (hoje *The Imperial Insurance Company, limited*, em liquidação), tendo deixado de funcionar no Brazil e achando-se satisfeitas todas as reclamações e responsabilidades para com os seus segurados e o Governo, provido a quem interessar possa que apresente, dentro do prazo de 60 dias, na Inspectoria de Seguros Maritimos e Terrestres, á rua Nova do Ouvidor n. 23, qualquer reclamação que tenha a fazer contra esta declaração.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1904. (

Lion Fire Insurance Company

A Companhia de Seguros *Lion Fire Insurance*, tendo deixado de funcionar no Brazil e achando-se satisfeitas todas as reclamações e responsabilidades para com os seus segurados e o Governo, provido a quem interessar possa que apresente dentro do prazo de 60 dias na Inspectoria de Seguros Maritimos e Terrestres, á rua Nova do Ouvidor n. 23, qualquer reclamação que tenha a fazer contra esta declaração.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1904. (

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na Thesouraria desta repartição:

Reforma Eleitoral, decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1904: reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias..... \$500

Instruções para o alistamento de eleitores na Republica, decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... \$500

As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15%.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1905